

CÂMARA DOS DEPUTADOS

TVR

N.º 372, DE 2018

(Do Poder Executivo)

MSC 621/2018

AV 540/2018

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 686, de 09 de maio de 2016, que renova a autorização outorgada à Associação dos Filhos e Amigos de Rosário Oeste - AFARO, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no município de Rosário Oeste, Estado do Mato Grosso.

(ÀS COMISSÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).. REGIME DE TRAMITAÇÃO : ART. 223 CFAPRECIAÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA(PARECER 09/90 - CCJR))

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhados de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, atos que renovam autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

- 1 - Portaria nº 748, de 5 de junho de 2015 - Associação de Desenvolvimento Comunitário do Município de Angical do Piauí, no município de Angical do Piauí - PI;
- 2 - Portaria nº 2.955, de 30 de julho de 2015 - Associação Rádio Comunitária de Carmo do Rio Verde, no município de Carmo do Rio Verde - GO;
- 3 - Portaria nº 2.968, de 30 de julho de 2015 - Associação Comunitária para o Progresso de Várzea Alegre, no município de Várzea Alegre - CE;
- 4 - Portaria nº 2.979, de 30 de julho de 2015 - Associação Comunitária de Radiodifusão FM Comunitária de Tracunhaém, no município de Tracunhaém - PE;
- 5 - Portaria nº 2.989, de 30 de julho de 2015 - Associação Comunitária de Radiodifusão Cidade FM, no município de Fortaleza dos Nogueiras - MA;
- 6 - Portaria nº 3.428, de 30 de julho de 2015 - Associação e Movimento Comunitário Rádio Caruaru FM, no município de Caruaru - PE;
- 7 - Portaria nº 3.429, de 30 de julho de 2015 - Associação Comunitária Lapa, no município de Amélia Rodrigues - BA;
- 8 - Portaria nº 3.978, de 28 de agosto de 2015 - Associação Comunitária de Palmas, no município de Palmas - PR;
- 9 - Portaria nº 4.372, de 21 de setembro de 2015 - Associação Comunitária de Vianópolis, no município de Vianópolis - GO;
- 10 - Portaria nº 6.147, de 1º de dezembro de 2015 - ARCA - Associação de Rádio Comunitária Alternativa, no município de Bicas - MG;
- 11 - Portaria nº 6.162, de 1º de dezembro de 2015 - Associação Comunitária e Cultural Contorno do Capim Grosso, no município de Capim Grosso - BA;
- 12 - Portaria nº 6.221, de 1º de dezembro de 2015 - Associação Comunitária Eldorado para o Desenvolvimento Social Cultural e Artístico de Castro Alves, no município de Castro Alves - BA;
- 13 - Portaria nº 6.312, de 1º de dezembro de 2015 - Associação de Comunicação Cultural de Eugenópolis, no município de Eugenópolis - MG;

14 - Portaria nº 6.315, de 1º de dezembro de 2015 - Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Lasafá, no município de Caeté - MG;

15 - Portaria nº 104, de 1º de fevereiro de 2016 - Associação de Desenvolvimento Comunitário de Cacimba de Dentro, no município de Cacimba de Dentro - PB;

16 - Portaria nº 124, de 1º de fevereiro de 2016 - Associação Rádio Comunitária Tabira FM, no município de Tabira - PE;

17 - Portaria nº 248, de 1º de fevereiro de 2016 - Associação de Proteção aos Idosos e Adolescentes de Camocim, no município de Camocim - CE;

18 - Portaria nº 415, de 9 de maio de 2016 - Associação Comunitária da Região Central do Município de Betim - ASCORBE, no município de Betim - MG;

19 - Portaria nº 558, de 9 de maio de 2016 - Associação Comunitária Novo Alvorecer, no município de Eldorado - MS;

20 - Portaria nº 686, de 9 de maio de 2016 - Associação dos Filhos e Amigos de Rosário Oeste - AFARO, no município de Rosário Oeste - MT;

21 - Portaria nº 905, de 9 de maio de 2016 - Associação Comunitária Ecológica de Rio Camboriú - ACERC, no município de Balneário Camboriú - SC;

22 - Portaria nº 1.489, de 10 de maio de 2016 - Associação Comunitária para o Desenvolvimento da Educação, Cultura e Desporto de Pereiro, no município de Pereiro - CE;

23 - Portaria nº 1.834, de 9 maio de 2016 - Associação Comunitária Firminense de Radiodifusão, no município de Senador Firmino - MG; e

24 - Portaria nº 6.689, de 6 de janeiro de 2016 - Associação Cultural Beneficente e Comunitária de Vargem Grande (ACBEC), no município de Vargem Grande - MA.

Brasília, 5 de novembro de 2018.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'M. G. em', with a large, sweeping flourish at the end.



EM nº 00227/2017 MCTIC

Brasília, 13 de Julho de 2017

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.024838/2013-88, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 05 de junho de 2013, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DOS FILHOS E AMIGOS DE ROSÁRIO OESTE - AFARO, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de ROSÁRIO OESTE / MT.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Gilberto Kassab

PORTARIA Nº 686/2016/SEI-MC

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.024838/2013-88 e nº 53690.001420/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 05/06/2013, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DOS FILHOS E AMIGOS DE ROSÁRIO OESTE - AFARO, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de ROSÁRIO OESTE/MT.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ PEIXOTO FIGUEIREDO LIMA**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 09/05/2016, às 09:33, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0980206** e o código CRC **57FBE528**.



Aviso nº 540 - C. Civil.

Em 5 de novembro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado GIACOBO
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

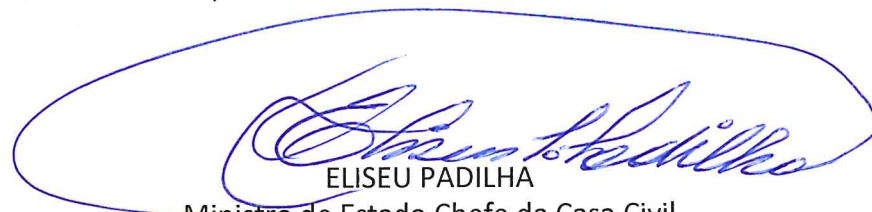
MSC 621/2018

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República na qual submete à apreciação do Congresso Nacional os atos que renovam as autorizações outorgadas para executar, sem direito de exclusividade, serviços da radiodifusão comunitária, constantes das Portarias nºs 748, 2.955, 2.968, 2.979, 2.989, 3.428, 3.429, 3.978, 4.372, 6.147, 6.162, 6.221, 6.312 e 6.315, de 2015; 104, 124, 248, 415, 558, 686, 905, 1.489, 1.834 e 6.689, de 2016.

Atenciosamente,


ELISEU PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República



Secretaria-Geral da Mesa
Ponto: 4553
Ass.: J. M. M. G.
07/11/2018
15:19

1552c.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

DESPACHO

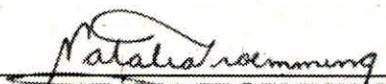
Assunto: **Renovação de Outorga**

Protocolo nº: 53000.024838/2013-88

(Processo de Outorga nº 53690.001420/1998)

I. Considerando o disposto no item 20 da Norma nº 01/2011, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011, publicada no DOU de 18/10/2011, e visto que o ato de outorga da **ASSOCIAÇÃO DOS FILHOS DOS AMIGOS DE ROSÁRIO OESTE**, sediada na localidade de **Rosário Oeste/MT**, tem validade até 05/06/2013, opino no sentido de que seja providenciada a abertura do competente processo administrativo referente à Renovação de Outorga.

Brasília, 27 de maio de 2013.


NATALIA FROEMMING
Chefe de Serviço



REQUERIMENTO PARA RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE
RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

63693 001430/18

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA, DF

53000 024838/2013-88

DRMC/MT

20/05/2013-17:46

Exmo. Sr. Ministro de Estado das Comunicações

A Associação dos filhos dos amigos de Rosário Oeste, inscrita no CNPJ sob o nº 03034413/0001-85 com sede na Av. Cel Arthur Borges, nº 306 centro, na cidade de Rosário Oeste, estado de Mato Grosso, CEP 78470000, entidade sem fins lucrativos, legalmente constituída e devidamente autorizada conforme portaria nº551 datada de 11 de setembro de 2001 e decreto legislativo nº746 publicado no diário oficial da União datado de 18 de dezembro de 2001, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer a renovação da outorga para execução do serviço de Radiodifusão Comunitária em atendimento ao sub item 20.2 da norma nº1/2011, bem como, apresentar a documentação de que trata o item 20.3 da norma nº 1 /2011 aprovada pela portaria MC nº 462 de 14 de Outubro de 2011, publicada no diário oficial da União.

Rosário Oeste, 14 de maio de 2013

Miguel Jose Ourives Neto

Presidente da AFARO(Associação dos Filhos e Amigos de Rosário Oeste)



Rosário Oeste 14 de Maio de 2013

Associação dos Filhos e Amigos de Rosário Oeste

Declaração

Declaro, sob as penas da lei, como representante legal da entidade requerente, que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a ultima autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.

Miguel José Ourives Neto

Representante Legal da entidade

Endereço para correspondência: Avenida Coronel Arthur Borges, nº 306 , centro Rosário Oeste
MT CEP 78470.000 Telefone – 065 9956 0771

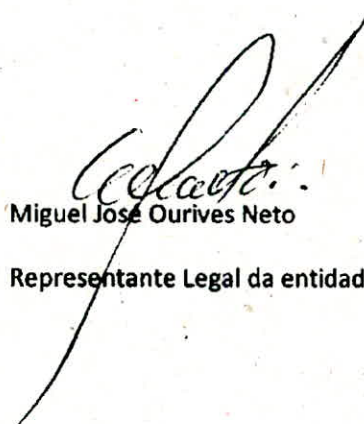
Email - radioalvoradafm87.9@hotmail.com

Rosário Oeste 14 de Maio de 2013

Associação dos Filhos e Amigos de Rosário Oeste

Declaração

Declaro, sob as penas da lei, como representante legal da entidade requerente, para fins de instrução do processo de renovação da outorga para execução do serviço de radiodifusão comunitária, junto ao Ministério das Comunicações, que toda a documentação descrita neste formulário está sendo apresentada no original ou em cópia autenticada e em conformidade com o sub item 20.3 da Norma nº1/2011, aprovada pela portaria MC nº462 de 14 de Outubro de 2011.


Miguel José Ourives Neto

Representante Legal da entidade

Endereço para correspondência: Avenida Coronel Arthur Borges, nº 306 , centro Rosário Oeste
MT CEP 78470 000 Telefone – 065 9956 0771

Email - radioalvoradafm87.9@hotmail.com

Rosário Oeste 14 de Maio de 2013

Associação dos Filhos e Amigos de Rosário Oeste

Venho através desta informar os respectivos responsáveis pela direção de Programação e Direção Editorial.

Direção de Programação:

Lourival Ferreira da Costa

RG. 12921496 SSP-SP

CPF. 063.629.308.-43

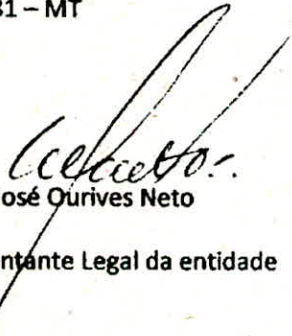
Direção Editorial:

Igor de Tarso Taques Ourives

RG. 17844169 SSP-MT

CPF. 007.136.081-61

DRT.1181 - MT


Miguel José Ourives Neto

Representante Legal da entidade

Endereço para correspondência: Avenida Coronel Arthur Borges, nº 306, centro Rosário Oeste
MT CEP 78470 000 Telefone - 065 9956 0771

Email - radioalvoradafm87.9@hotmail.com

DECLARAÇÃO PARA RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA EXECUÇÃO DO
SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO COMUNITÁRIA

Eu Miguel Jose Ourives Neto na qualidade de representante legal da AFARO (Associação dos filhos e amigos de Rosário Oeste) declaro para os devidos fins que:

- A Emissora Não veicula nenhuma publicidade, ficando ressalvados os casos de apoio cultural;
- A Emissora reserva um percentual mínimo de 5% (cinco por cento) de tempo de sua programação para a transmissão de conteúdos noticiosos, de acordo com o que estabelece o art. 67,3 do decreto n. 52.795 de 31 de outubro de 1963.
- A Emissora cumpre a finalidade constitucional de promover a cultura nacional e regional, assim como do estímulo a produção independente em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221,II da constituição federal.

Rosário Oeste MT 14 de Maio de 2013

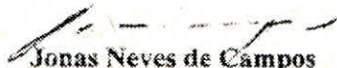


Miguel Jose Ourives Neto

CPF 105 993 041-20

RELATÓRIO DO CONSELHO COMUNITÁRIO DA ASSOCIAÇÃO DOS FILHOS E AMIGOS DE ROSÁRIO OESTE - MT

Aos dois dias do mês de maio do ano de Dois mil e treze, na sala de reuniões da Associação dos Filhos e Amigos de Rosário Oeste realizou-se reunião do conselho comunitário da referida associação composto pelas seguintes associações e seus respectivos representantes: Colônia de pescadores e aquí cultores Z13, CNPJ 02 995 593/0001-75, endereço Avenida Coronel Arthur Borges S/N CEP 78470000 tendo como representante o seu presidente Jonas Neves de Campos. Associação Comercial e empresarial de Rosário Oeste (ACERO) CNPJ 36 894 475/0001-16 com endereço na rua Antônio Tolentino de Almeida S/N centro, tendo como representante o seu presidente Nestrazio Rodrigues Ramos. Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Rosário Oeste MT CNPJ 03 859 729/0001-77 com endereço na rua Pedro Correa n. 985, CEP 78470000 tendo como seu representante sua presidente Cristiane Anzil da Silva. Paroquia Nossa Senhora Do Rosário CNPJ 03 005 139/0015-11 com endereço na Praça Manoel Loureiro n. 23 tendo como representante sua coordenadora Rosa Rebeque. Câmara dos dirigentes lojistas de Rosário Oeste, CNPJ 05 963 516/0001-55 com endereço na rua Antonio Tolentino de Almeida CEP 78470000 tendo como representante seu presidente Zercino Manoel Santana. Tendo a relatar que a Associação dos filhos e amigos de Rosário Oeste, mantenedora da Radio Comunitária Alvorada através do seu presidente Miguel Jose Ourives Neto tem cumprindo em sua grade de programação os requisitos estabelecidos na lei e normas da Radcom. Nada mais a acrescentar, a não ser desejar a continuidade do sucesso da emissora comunitária os membros do conselho abaixo assinam e confirmam este relatório.


 Jonas Neves de Campos

Colônia de pescadores e aquí cultores Z13


 Nestrazio Rodrigues Ramos

Associação Comercial e empresarial de Rosário Oeste





Cristiane Anzill da Silva
Cristiane Anzill da Silva
Sindicato dos Trabalhadores Rurais
Presidente STR
CPF: 017.190.571-76

Rosa Rebeque
Rosa Rebeque
Paroquia Nossa Senhora Do Rosário

Zorcinho Manoel Santana
Zorcinho Manoel Santana
Câmara dos dirigentes lojistas de Rosário Oeste

2º

AUTENTICAÇÃO
Confere com a original que me foi apresentada do que dou fé.

AGI70691
RS 2,10

Selo de Controle Digital

Em testemunho (*[assinatura]*) da verdade.
ELIZABETH AYES DA SILVA-2ª Tab. Subs.
Rosário Oeste-MT, 17 de maio de 2013
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso. Cod. Serv. 153 Cod.
<http://www.tmt.jus.br/selos>

AI.06

Selo de Controle Digital
Poder Judiciário - MT.
Código da Serventia: 153

Agência Nacional
de telecomunicações

Interativos

Menu Principal ▾

BOLETO >> Nada Consta | internet | teia | menu | ajuda



Agência Nacional de Telecomunicações

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS
ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

Nome: ASSOCIACAO DOS FILHOS E AMIGOS DE ROSARIO OESTE - AFARO
CNPJ: 03.034.413/0001-85

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:39:15 do dia 20/05/2013 (hora e data de Brasília).

Válida até 19/06/2013.

Certidão expedida gratuitamente.

Associação dos Filhos e Amigos de Rosário Oeste – MT

AFARO

Relação de Associados

Miguel José Ourives Neto

RG 000635-SSP/MT

Av. Castelo Branco 141

Lourival Ferreira da Costa

RG 12921496-SSP/MT ~~MT~~ SP

Rua A Lote 5 Quadra 15

Cohab N. S. do Rosário

Emerson F. Andrade (Flávio Andrade)

RG 940968-SSP/MT

Rua Pedro Celestino S/N Centro: Rosário Oeste – MT

Igor Taques Ourives

RG 17844169-SSP/MT

Av. Humberto Castelo Branco

Itacir Rodrigues de Campos

RG 31837620130-SSP/SP

Chácara da AABB

Hellen Blum

RG: 1961790-9

Rua 02 Bairro Serra Dourada

Elizete M. Mattos

CPF 571 697 301-79

Av. Castelo Branco S/N



Fátima Alvez da Silva

CPF 785 429 601-49

Rua Estevam de Mendonça 125 – Bairro Stª Izabel

Paula Maria T. Ourives

Av. Castelo Branco 141

CPF 024 625 281-21

RG 1974815-9 SSP/MT

Alex Esteves Berto

CPF 638 029 121-9

Av. Arthur Borges Centro

Dirce Marques da Silva

RG

CPF 326 212 721-34

Rua Projitada Casa 04 Serra Dourada

Mateus Brasileiro de Campos

RG 2151116-0 SSP/MT

Chácara Recanto Dos Pássaros

Jair Arquaz Junior

RG 1861274-1 SSP/MT

Rua B Casa 61 Q 08

Cohab N.S. Do Rosário

Jorge Blum

RG 1498192 SSP/MT

Rua Pedro Celestino S/N



João de Deus Arruda
RG 172470 SSP/MT
Av. Castelo Branco S/N

Ana Carina Taques Ourives
RG 2018179-5
Av. Humberto C. Branco

Heidson de Arruda
RG 1631199-0
Rua 4 q 08 N° 61
Cohab N.S do Rosário

Jonns Neves de Campos.
RG 769434 SSP/MT
Rua Dos Expedicionário S/N
Bairro Stª Izabel

Maria Bernadina da Costa
RG 743533 SSP/MT
Rua Alonso Barreto
Bairro Stª Izabel
Candida Brasileira Da Silva
RG 7435924 SSP/MT
Chácara Recanto dos Pássaros

Maria Conceição T. Ourives
RG 084738 SSP/MT
Av. Castelo Branco 141

Alvaro Augusto Leves Araujo
CPF 107 180 361-15
Chácara Aroeiras Bairro Taboão



Saturnino Da Silva

RG 0691150-1

Av. Arthur Borges 306

Edivandio Acendino Martins

RG 16410793 SSP/MT

Rua N.S Aparecida 455

Leandro Costa Damaceno

Rua Duque de Caxias 52

RG 854979391-79



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

Ministério das Comunicações
Rubrica
SCE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
03.034.413/0001-86
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
16/06/1985

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DOS FILHOS E AMIGOS DE ROSARIO OESTE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
AFARO

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
1-9 - ASSOCIACAO PRIVADA

LOGRADOURO
R HUMBERTO CASTELO BRANCO

NÚMERO
S.N. COMPLEMENTO

CEP
78.470-000 BARRIO/DESTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
ROSARIO OESTE

UF
MT

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
02/10/2006

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES SECRETARIA DOS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA			
LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO DE RÁDIO-DIFUSÃO COMUNITÁRIA			
RONE/RACÃO SOCIAL ASSOCIAÇÃO DOS FILHOS E AMIGOS DE ROSARIO OESTE - AFARO			
Nº DA ESTACÃO 631446850	CNPJ 03.034.413/0001-85	Nº PROCESSO 53690-1142/98	LAJIMBE 1484953
ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO AVENIDA CORONEL ARTHUR BORGES, 306		CÓDIGO 56W2545	
BARRIO CENTRO	MUNICÍPIO ROSARIO OESTE	UF MT	
CIDADE DA OUTORGA..... ROSARIO OESTE			
NOME FANTASIA..... *****			
CANAL..... 200			
FREQUENCIA..... 87,9 (MHz)			
RAIO DA AREA DE SERVICO..... 1 (km)			
HORARIO/DIAS DE FUNCIONAMENTO: 00:00 / 24:00 (DOM. A DOM.) /			
PERF. MAXIMA..... ***** (W)			
INDICATIVO DA ESTACAO..... ZYT644			
ESTUDIO..... AVENIDA CORONEL ARTHUR BORGES, 306			
MUNICIPIO..... ROSARIO OESTE UF.: MT LOCALIDADE...			
TRANSMISSOR PRINCIPAL..... DB-NET SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA			
MODELO..... T-100A CODIGO...: 0268/01-XXX0061			
TRANSMISSOR AUXILIAR..... *****			
MODELO..... CODIGO...: *****			
ANTENA..... IDEAL INDUSTRIA E COMERCIO DE ANTENAS LTDA			
MODELO..... PT 5/8 POLARIZACAO...: V			
DESCRICAO..... PLANO TERRA			
ALTURA CENTRO IRRADIACAO...: 22,00 (M)			
POTENCIA OPERACAO: 75,000 (W)			
POTENCIA OPERACAO: 1 (W)			
GABO..... 0,00 (dBd)			
COTA BASE TORRE...: ***** (M)			
A EMISSORA DO RADCOM OPERARA SEM DIREITO A PROTECAO CONTRA EVENTUAIS INTERFERENCIAS CAUSADAS POR ESTACOES DE SERVICOS DE TELECOMUNICACOES E DE RÁDIO-DIFUSÃO REGULARMENTE INSTALADAS			
OBSERVAÇÃO ***** *****	EMISSÃO EM 2/10/2003	VALIDA ATÉ 5/1/2013	SIGNATURA E CARIMBO MIRO TEIXEIRA MINISTRO DAS COMUNICAÇÕES

Ministério das Comun.
Fl. 16
Rubrica em

Dezembro de 2002

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

Sexta-feira 13 25787

Brasília, 28 de junho de 2001.

Relator da conclusão Jurídica.

Relator da conclusão Técnica.

De acordo.

A consideração do Senhor Senhor Diretor do Departamento de outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 28 de junho de 2001. – **Hamilton De Magalhães Mesquita**, Coordenador Geral.

De acordo.

A consideração do senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 3 de julho de 2001. – **Antonio Carlos Tardelli**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Aprovo o Relatório nº 200/2001/DOSR/SSR/MC.

Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 3 de julho de 2001. – **Paulo Menicucci**, Secretário de Serviços de Radiodifusão.

(À Comissão de Educação)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 746, DE 2002

(Nº 2035/2002, NA Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação dos Filhos e Amigos de Rosário Oeste – AFARO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 551, de 11 de setembro de 2001, que autoriza a Associação dos Filhos e Amigos de Rosário Oeste – AFARO, a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.356, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas da Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, assinaturas para executar serviços de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, conforme as seguintes atos e entidades:

- 1 - Portaria nº 297, de 16 de maio de 2001 – Associação de Rádio e Difusão Comunitária Interativa Iaracema, na cidade de Jará-RO;
- 2 - Portaria nº 551, de 11 de setembro de 2001 – Associação dos Filhos e Amigos de Rosário Oeste – AFARO, na cidade de Rosário Oeste-MT;
- 3 - Portaria nº 552, de 11 de setembro de 2001 – Associação de Desenvolvimento Comunitário de Aracaju, na cidade de Aracaju-CE;
- 4 - Portaria nº 554, de 13 de setembro de 2001 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Ipituana, para o Desenvolvimento Artístico e Cultural, na cidade de Ipituana-MG;
- 5 - Portaria nº 555, de 13 de setembro de 2001 – Centro Social Presidente Tancredo Neves, na cidade de São Miguel-RN;
- 6 - Portaria nº 556, de 13 de setembro de 2001 – Fundação Santa Rita de Cássia dos Impossíveis - FSRCDI, na cidade de Teófilo-OPI;
- 7 - Portaria nº 557, de 13 de setembro de 2001 – Associação Rádio Comunitária Monte Alegre – Um Bem da Comunidade 88.1 Mhz, na cidade de Monte Alegre-RN;
- 8 - Portaria nº 558, de 13 de setembro de 2001 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Maximiliano de Almeida, na cidade de Maximiliano de Almeida-RS;
- 9 - Portaria nº 568, de 24 de setembro de 2001 – Rádio Comunitária Alegria FM, na cidade de Maranguá-PR;
- 10 - Portaria nº 569, de 24 de setembro de 2001 – ABEMCE - Associação do Bem Estar do Menor de Chaval - CE, na cidade de Chaval-CE;
- 11 - Portaria nº 570, de 24 de setembro de 2001 – Associação de Promoção Educacional, Cultural, Artística, Esportiva e Comunicação Social da Ribeira do Pombal, na cidade de Ribeira do Pombal-BA;
- 12 - Portaria nº 571, de 24 de setembro de 2001 – Associação Comunitária 29 de Setembro – ACVD, na cidade de Santa Cruz do Capibaribe-PE;
- 13 - Portaria nº 572, de 24 de setembro de 2001 – Associação de Mecedores e Amigos da Comunidade Integrada dos Mecedores - AMACIM, na cidade de São João Del Rei-MG;
- 14 - Portaria nº 573, de 24 de setembro de 2001 – Associação Radiodifusão Utilidades de Integração Comunitária, na cidade de Jussara-MG;
- 15 - Portaria nº 574, de 24 de setembro de 2001 – Associação de Amigos e Colaboradores Corguinhenses, na cidade de Corguinho-MS;
- 16 - Portaria nº 575, de 24 de setembro de 2001 – Associação Assistencial Camapariense, na cidade de Camapari-BA;
- 17 - Portaria nº 576, de 26 de setembro de 2001 – União das Associações de Mecedores dos Beldros de Lajeado - UAMBELA, na cidade de Lajeado-RS;
- 18 - Portaria nº 593, de 11 de outubro de 2001 – Associação Comunitária de Araçuaí, na cidade de Araçuaí-SC;
- 19 - Portaria nº 594, de 11 de outubro de 2001 – Associação Rádio Comunitária Pioneira de Londrina, na cidade de Londrina-PR.

Brasília, 10 de dezembro de 2001.

Lei - 10597/2002

MC 00682 EM

Brasília, 29 de outubro de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação de Filhos e Amigos de Rosário Oeste - AFARO, na cidade de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, corroborada nos autos do Processo Administrativo nº 53690.001420/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 551 DE 11 DE setembro DE 2001.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.613, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53690.001420/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação dos Filhos e Amigos de Rosário Oeste - AFARO, com sede na Av. Coronel Arthur Borges, nº 306, Centro, na cidade de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem ônus de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 14°49'53"S e longitude em 56°25'45"W, utilizando a frequência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA DA VEIGA



CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSIS - CEMAT
Rua Manoel Dos Santos Coimbra, 164 - Cuiabá
CNPJ 03467321/0001-99 / IE 13.520.425-0

Comun
Seu número
Unidade Consumidora: 316
7472048
Rubrica 43
MUN

Nota Fiscal - Série B - 14948

Cód. Fiscal de operação: 5.949

FAT. 07-20131125813249-4

Dados do Cliente

ASSOCIACAO DOS FILHOS E AMIGOS DE ROSARIO OESTE

RANI/CNPJ/CPF: 03034413/000185 - IE:

Ave Cel Arthur Borges, 02217054-000 - Indefinido - CEP: 78470-000 - Rosario Oeste - MT

Mês	Vencimento	Consumo Faturado kWh	Valor (R\$)
05/2013	15/05/2013	404	290,20

Dados da U.C.

Classe: COMERCIAL, SERVICOS, OUTRAS ATIVIDADES

SubClasse: SERVICOS DE RADIODIFUSAO

Tipo de Tarifa: CONVENCIONAL

Grupo de Tensão: B

Use: TRIFASICO

cal: 0022

Etapas / Livro / Seq: 01 / 000798 / 383

Perdas do Ramal:

Fator de Potência:

Dados do Fornecimento

Tensão nominal ou contratada (V): 127 / 220

Limites adequados de tensão (V): 118 a 133 / 201 a 231

Equipamento: 468/467

Perdas de Transformações (%): 0

Dados da Leitura

Leitura Atual: 02/05/2013

Leitura Anterior: 01/04/2013

Próxima Leitura: 03/06/2013

Número de Dias Faturados: 31

Origem da Leitura Atual: Lida

Consumo médio diário: 13,03

Média dos 12 últimos meses: 541,75

Emissão: 02/05/2013

Apresentação: 02/05/2013

Dados da Medição	Unidade Medida	Leitura Atual	Leitura Anterior	Constante de Faturamento	Medido	Faturado	Dados do Faturamento	Faturado	TE - Energia (R\$) Tarifa	TU - Distribuição (R\$) Tarifa	Valor	Total (R\$)
Consumo	kWh	85843	85439	1,0000	404,00	404,00	Consumo	404	0,171220	0,175260	69,17	139,97
							ICMS					55,39
							Cofins					8,05
							PIS					1,78
							Subtotal (R\$)					205,19

Tributos

Base de Cálculo (R\$):

Alíquota (%):

Valor (R\$):

ICMS

205,19

27,00000

55,39

COFINS

205,19

3,92100

8,05

PIS

205,19

0,66460

1,78

Composição do Preço (Art. 31, Resolução 166/2005)

Distribuição	Enc. Saneamento	Energia	Transmissão	Tributos	Soma (R\$)
52,41	7,63	79,17	0,76	65,22	205,19

Incidência sobre a conta paga após o vencimento multa de 2%, juros de mora de 0,0333% ao dia (conf. Lei 10.435/02) e atualização monetária com base no IGP-M a serem incluídos na próxima conta.

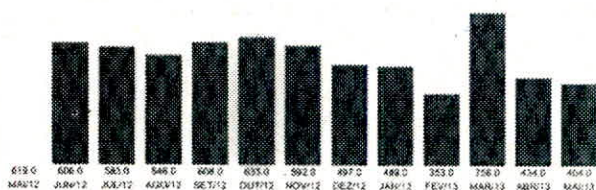
Notificação de Suspensão de Fornecimento

Até a presente data não registramos o pagamento da(s) seguinte(s) fatura(s):

Mês	Valor R\$	Vencimento
04/2013	244,31	12/04/2013

Esta unidade consumidora está sujeita a suspensão do fornecimento a partir de 15/05/2013, caso o pagamento não seja realizado. O cancelamento da notificação suspensiva poderá ocorrer a qualquer tempo de término após a suspensão do fornecimento, no caso de pagamento ou depósito em nome do cliente de disponibilidade. Caso o pagamento já tenha sido realizado, favor desconsiderar esta notificação.

Histórico de Consumo de Energia Elétrica - kWh



RESERVADO AO FISCO

PERÍODO FISCAL: 02/05/2013

CF98.D143.0788.0FCE.FF2F.F128.EC45.4EBD

Mensagens

da Via
COMPROVANTE DE
ENDEREÇO



Aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e nove, às dezenove horas, reuniram-se os membros da Associação dos Filhos e Amigos de Rosário Oeste – denominada AFARO, conforme convocação feita pelo Edital de cinco de março de dois mil e nove, em sua sede própria localizada na Avenida Cel. Arthur Borges s/n, centro em Rosário Oeste-MT com a finalidade de dar cumprimento ao edital de convocação da seguinte ordem do dia: Adequação do Estatuto ao Código Civil de 2002, eleição e posse da nova diretoria para o próximo quinquênio de 2009 a dois mil e quatorze, outros assuntos de interesse da Associação. Tomando a palavra o Senhor Igor de Tarso Taques Ourives, membro associado, fazendo a chamada dos presentes, conforme lista assinada por todos, verificou haver quorum suficiente para a instalação da Assembléia Geral Extraordinária, solicitando aos associados que indicassem, entre os presentes, um membro para presidir a assembléia. Por aclamação foi indicado o nome do associado Sr. Lourival Ferreira da Costa para conduzir os trabalhos, que agradecendo a confiança chamou por sua vez para secretariar a reunião a Srª Maria da Conceição Taques Ourives, membro associado da AFARO. Verificando novamente estar o número de associados presentes suficientes, o presidente da reunião deu por oficializada e instalada definitivamente a Assembléia, passando-se em seguida à leitura, discussão e aprovação, por unanimidade do novo estatuto como segue: **ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS FILHOS E AMIGOS DE ROSÁRIO OESTE "AFARO"**.

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, FINS, E SEDE DA ASSOCIAÇÃO

Art. 1º - A Associação dos filhos e amigos de Rosário Oeste, fundada em 15/06/1985 que, no presente Estatuto passará a chamar-se AFARO, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, de defesa da cidadania, baseada nos princípios da solidariedade, do companheirismo da cooperação e da integração social, de caráter apartidária e sem vinculação religiosa, sem discriminação de raça, sexo ou atividade profissional, de duração indeterminada e número ilimitado de sócios que se regerá por este Estatuto.

Parágrafo único - A AFARO não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados e doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos bonificações, participação ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividade e, os aplica integralmente nos seus objetivos sociais.

Art. 2º - A AFARO têm foro na cidade de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso, com sede na Avenida Cel. Arthur Borges, n.º 306, Centro, Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso.

CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS E DOS OBJETIVOS

Art. 3º - A AFARO foi criada para organizar e congregar os filhos e amigos de Rosário Oeste. No desenvolvimento de suas atividades, a AFARO observará os princípios da legalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Art. 4º - A AFARO tem por finalidade:

- I- Debater e discutir os problemas que afetam a comunidade e que possam ser encaminhadas por iniciativa própria aos poderes públicos;
- II- Desenvolver em nome da coletividade, atividades e serviços acessórios para que as mesmas melhorem suas condições de vida;



- III- Informar à coletividade assuntos de interesse geral e de utilidade pública, especialmente sobre economia doméstica, abastecimento, preços e defesa do consumidor; saúde, educação, segurança, serviços básicos emergenciais;
- IV- Promover o aperfeiçoamento profissional de comunicação, desenvolvimento cultural, artístico e executar serviço de **RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**.

Parágrafo Primeiro - Os objetivos sociais que fundamentam a sua constituição, são os seguintes: **a)** reunir cidadãos interessados, associados ou não, para mobilizar forças políticas, econômicas e sociais no sentido de estudar, preservar as raízes culturais básicas da comunidade rosariense, estimulando especialmente os jovens, à manifestação folclórica, artística e cultural; **b)** identificar, discutir soluções que atendam às demandas e carências de informação....concreta e prática em caráter transitório ou permanente, das famílias residentes na comunidade, especialmente na saúde, educação, segurança, lazer e também atividades de telecomunicações culturais e artísticas; **c)** promover a integração social, buscando formas para um relacionamento de companheirismo, de solidariedade e cooperação e os moradores estimulando ajuda mútua para alcançar o bem estar comum, fortalecendo a parceria com o serviço público nas situações de calamidade, epidemias, campanha de defesa civil nos esforços coletivos de defesa da sociedade em todos os aspectos; **d)** fortalecer os laços institucionais entre os representantes políticos da comunidade e as demais organizações comunitárias em atividade, transmitindo e recebendo experiências em defesa da cidadania; **e)** Fomentar e debater questões da sociedade, estimulando o estudo, a pesquisa e a competição entre estudantes interessados para ampliar a busca de informação sobre o regime democrático, os direitos responsabilidades dos cidadãos ou conhecimento das Leis da Constituição, da Estrutura Política das organizações dos poderes constituídos, constituindo e fortalecendo os direitos individuais e coletivos, e fortalecendo o espírito da brasilidade.

Parágrafo segundo - Para alcançar seus objetivos a associação dos filhos e amigos de Rosário Oeste - AFARO - atuará de forma bastante ampla, realizando estudos, pesquisas, levantamentos, organizando encontros, reuniões, debates, palestras, seminários, conferências e outras formas de aprendizado, publicando boletins noticiosos, jornais, realizando programas especiais em emissoras de rádio e de televisão, criando e consolidando diretamente ou sob sua responsabilidade ou por meio de acordos ou contratos de prestação de serviço e parceria com terceiros no objetivo de divulgar e informar com mais baixo custo e eficiência as necessidades da população rosariense, especialmente, os cidadãos associados, atendendo naturalmente as normas constitucionais.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - Podem associar -se todas as pessoas físicas residentes ou que desenvolvam suas atividades na área do nosso município de Rosário Oeste, sem limitação de números por família, sexo, religião, raça ou ideologia política partidária.

Parágrafo Primeiro - Só serão efetivados como associados os proponentes que aceitarem as condições deste estatuto, podendo qualquer cidadão da comunidade beneficiada emitir opiniões sobre assuntos abordados pela associação, manifestar sugestões e reivindicações desde que encaminhadas à Diretoria.



Parágrafo Segundo – Ao encaminhar sua inscrição, o proponente deverá preencher um cadastro básico de informações pessoais, profissionais e familiares.

Parágrafo Terceiro – Os associados podem ser enquadrados nas seguintes categorias: a) FUNDADORES – os que participaram das reuniões preliminares da assembléia de fundação da associação; b) CONTRIBUINTES – os que se inscreverem após o encerramento do livro de ata da fundação da associação e manter suas contribuições em dia; c) HONORÁRIOS – cidadãos que tenham prestado ou ainda prestam relevantes serviços à associação e à comunidade;

Art. 6º – São deveres inalienáveis e intransferíveis dos associados:

- I- aceitar como seus objetivos fundamentais da associação, cumprindo e fazendo cumprir o estatuto social do programa de atividades e as instruções da diretoria aprovados pela assembléia;
- II- prestigiar com sua presença eventos e atividades programadas, justificando de alguma forma, o não comparecimento, quando lhe forem atribuídas responsabilidades que envolvam outros associados;
- III- recolher com pontualidade as contribuições financeiras aprovadas na assembléia;
- IV- participar das assembléias gerais, acatando as decisões desta, bem como da Diretoria;
- V- Contribuir para a manutenção financeira da organização;
- VI- Manter dados cadastrais atualizados

Art. 7º – São direitos dos associados:

- I - expressar-se por voz de voto na Assembléia Geral, podendo votar e ser votado desde que quites com a tesouraria;
- II- ser eleito para a Diretoria e o Conselho Fiscal, tendo maioria legal, nos termos da Lei e do estatuto;
- III- propor e participar de projetos e atividades gerais;
- IV- participar das atividades da Associação através de proposições, requerimentos, denúncias e discordâncias;
- V- solicitar a alteração da sua categoria da Associação;
- VI- ter acesso a todas as informações da AFARO e aos serviços prestados por ela;
- VII – ser reintegrado na AFARO, caso liquide pendência financeira e seja aprovado pela Diretoria.

Art. 8º – Ao associado que infringir o estatuto, as normas regimentais, os planos de atividades e decisões aprovadas em assembléia ou emitidos na forma do estatuto pela Diretoria, sofrerão as seguintes penalidades: a) advertência por escrita; b) suspensão de suas atividades por tempo determinados; c) afastamento do quadro social;

Parágrafo primeiro – o desligamento de um associado do quadro social, só poderá ser aplicado após denúncia da secretaria, análise da Diretoria e consulta final ao associado onde terá direito de ampla defesa.

Art. 9º – São Motivos para a exclusão do Associado:

- I- Desrespeitar os termos do presente Estatuto;
- II- Desrespeitar as deliberações da Diretoria ou da Assembléia Geral;
- III- Faltar com respeito aos demais Associados da Associação;
- IV- Deixar de comparecer a 03(três) Assembléias Gerais por consecutivas sem justificativa;
- V- Deixar de saldar seus compromissos financeiros pelo período de 06 (seis) meses consecutivos;



VI- Deixar de Informar a alteração dos seus meios telefônicos ou eletrônicos de contato, impedindo sua localização e comunicação pela Diretoria;

VII- Deixar de responder às tentativas de contato efetuadas pela Diretoria;

Parágrafo primeiro – Ao Associado excluído é garantido o direito de defesa, cabendo ainda recurso contra tal decisão em Assembléia Geral que poderá ser convocada especialmente para esse fim.

Parágrafo segundo – A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos neste estatuto e na lei, conforme artigo 57 do Código Civil Brasileiro.

Art. 10º - Os Associados podem demitir-se do quadro de Associados a qualquer tempo, mediante comunicação à Diretoria.

Art. 11º - Os Associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Associação.

CAPITULO IV **DAS FONTES DE RECURSOS FINANCEIROS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art. 12º - Os recursos financeiros necessários à manutenção da AFARO poderão ser obtidos por financiamento:

- I- Contribuição regular dos Associados;
- II – Contribuições a título de ajuda, arrecadações eventuais e quaisquer outros meios legais;
- III- Doações, legados e heranças;
- IV- Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob sua Administração;
- V- Arrecadação contributiva decorrente de taxas sociais e apoio cultural das atividades de comunicação criadas pela Associação Comunitária com base nos direitos legais, permitidos pela Constituição Federal.

Parágrafo Primeiro – Os valores das contribuições mensais e taxas de manutenção serão fixados pela Diretoria, conforme os critérios definidos em assembléia específica;

Parágrafo Segundo - Toda renda, lucro ou dividendo obtido pela organização será revertido em benefício de suas atividades estatutárias, não podendo ter qualquer outra destinação.

Parágrafo Terceiro – A Diretoria poderá a qualquer momento e tempo requisitar a prestação de serviços de terceiros, alheios à Associação para o bom desempenho de suas atividades;

Art. 13º - A prestação de contas da AFARO observará no mínimo:

- I- Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II- A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, no relatório de atividades e das demonstrações financeiras da organização, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III- A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, conforme determina o Parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO V **O MODO DE CONSTITUIÇÃO E DE FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS**



Art. 14º - São órgãos administrativos da AFARO:

- I- Assembléia Geral;
- II- Diretoria; e
- III- Conselho Consultivo.

Art. 15º - A assembléia Geral, órgão soberano da AFARO, será constituída por todos os Associados e se reunirá, ordinária ou extraordinariamente, nos casos estabelecidos neste estatuto. Uma hora antes do início dos trabalhos deverá ser colocado à mesa o "Livro de Presença", onde os associados lançarão suas assinaturas. Os trabalhos serão dirigidos pelo presidente.

Parágrafo Primeiro - O presidente da assembléia além do seu voto de sócio, terá também o voto de desempate, exceto quando se tratar de eleição;

Parágrafo Segundo - As votações nas assembléias gerais poderão ser simbólicas, nominais, secretas ou por aclamação

Parágrafo Terceiro - Todas as deliberações da Assembléia Geral devem ser devidamente anotadas em Ata de Assembléia Geral que será lavrada pelo secretário e pelos membros da associação observados os quoruns legais para deliberações.

Art. 16º - A convocação da Assembléia Geral será feita através de publicação no jornal local ou afixação de edital na sede da Associação, no prazo de 30(trinta dias) de antecedência.

Art. 17º - A Assembléia Geral será declarada aberta, em primeira chamada ocorrida na data e hora marcadas com a maioria absoluta dos Associados e, em segunda chamada, com qualquer número, respeitadas as exceções legais.

Parágrafo único - A segunda chamada ocorrerá 01 (uma) hora após a primeira.

Art. 18º - Compete à Assembléia Geral:

- I- Eleger a Diretoria e o Conselho Consultivo;
- II- Destituir os administradores;
- III- Alterar o Estatuto;
- IV- Discutir e homologar as contas e o balanço financeiro aprovado pelo Conselho Consultivo;
- V- Aprovar a proposta de programação anual da Associação apresentada pela Diretoria;
- VI- Apreciar e referendar as decisões e os atos da Diretoria;
- VII- Apreciar e avaliar o relatório anual;
- VIII- Decidir, como instância superior, os recursos apresentados contra a Diretoria;
- IX- Decidir sobre a conveniência de permutar bens patrimoniais;
- X- Decidir sobre a dissolução da Associação;
- XI- Eleger membros da Diretoria e do Conselho Consultivo em caso de vacância;
- XII- Estipular o valor das contribuições financeiras dos Associados.

- a) 1º - As deliberações que referem aos incisos I, II, III e X só podem ser tomadas em Assembléia Geral convocada especialmente para esse fim;
- b) 2º - As deliberações que se referem aos incisos II, III, IV e X só podem ser tomadas com o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos Associados presentes na Assembléia Geral;
- c) 3º - As deliberações que se referem aos incisos I, V, VI, VII, VIII, IX, XI, XII podem ser tomadas com o voto concorde da metade mais um dos Associados Atuentes presentes na Assembléia Geral;



- d) 4º - Em caso de empate nas votações, caberá ao Presidente o voto de qualidade.
- e) 5º - Na hipótese de única chapa concorrente, a eleição da Diretoria e Conselho Consultivo poderá ser efetivada por aclamação.

Art. 19º - A Assembléia Geral se realizara, ordinariamente uma vez por ano para:

- I- Aprovar a proposta de programação anual da Associação apresentada pela Diretoria;
- II- Apreciar e referendar as decisões e atos da Diretoria;
- III- Apreciar e avaliar o relatório anual;
- IV- Discutir e homologar as contas e o balanço financeiro aprovado pelo Conselho Consultivo;
- V- Estipular o valor das contribuições financeiras dos Associados.

Art. 20º - A Assembléia Geral se realizará ordinariamente a cada três anos para eleger a Diretoria e o Conselho Consultivo.

Art. 21º - A assembléia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I- Pela Diretoria;
- II- Pelo Conselho Consultivo; ou
- III- Por requerimento de um quinto dos Associados Atuais em dia com suas contribuições Financeiras e cumpridores de seus deveres estatutários (art. 60 lei 10.406 de 10/01/2002).

Art. 22º - A Associação adotará práticas de gestão administrativas, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 23º - A Assembléia Geral deliberará validamente, com a presença pessoal dos associados, sendo permitidos a estes fazerem-se representar por procurações públicas.

Art. 24º - Os associados beneméritos podem participar das assembléias, sem direito a voto, podendo, entretanto, opinar, sugerir e debater a "ordem do dia".

Art. 25º - A Diretoria é composta dos seguintes membros, com mandato de cinco anos:

- I- Presidente;
- II- Vice-Presidente;
- III- Secretário;
- IV- Tesoureiro;

Art. 26º - Compete à Diretoria:

- I- A gestão administrativa da AFARO;
- II- Deliberar sobre os requerimentos dos associados;
- III- Fazer cumprir o Estatuto da Associação;
- IV- Celebrar contratos de interesse da AFARO com pessoas jurídicas ou físicas.

Art. 27º - São motivos para a destituição de um ou de todos os membros da Diretoria:

- I - Desrespeitar os Termos do presente Estatuto;
- II- Desrespeitar as deliberações da Assembléia Geral;
- III- Faltar com respeito aos Associados;
- IV- Gerir com influência ou má fé aos recursos financeiros e o patrimônio da Associação; ou
- V - Não comparecer a 03 (três) Reuniões de Diretoria consecutivas, salvo motivo justificado por escrito.



Parágrafo único - A destituição de membros da Diretoria só é admissível havendo justa causa, obedecido o dispositivo no estatuto; sendo este omissivo, poderá também ocorrer se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim (Art. 57 lei 10.406 de 10/01/2002).

Art. 28º - A Diretoria reunir-se-á periodicamente de acordo com suas necessidades deliberativa e administrativa.

Art. 29º - Compete ao Presidente:

- I- Administrar a AFARO, cumprindo e fazendo cumprir o Estatuto e as deliberações de seus órgãos administrativos, presidindo as reuniões da Diretoria;
 - II- Encaminhar aos demais órgãos todos os documentos de suas competências;
 - III- Autorizar o pagamento de despesas previstas no orçamento;
 - IV- Assinar com o Tesoureiro todos os cheques, ordens de pagamentos e documentos que envolvam contratos de responsabilidade financeira;
 - V- Representar a AFARO judicial ou extrajudicialmente, ativa ou passivamente, podendo outorgar procuração judicial para tanto;
 - VI- Convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, assinando com o secretário as atas das assembleias e reuniões;
 - VII- Encaminhar à votação as matérias submetidas à apreciação da Assembleia Geral;
 - VIII- Assinar as Atas de reunião depois de lidas e aprovadas;
 - IX- Submeter à Assembleia Geral expediente oriundo da Diretoria;
 - X - Despachar expedientes e dar posse aos membros dos órgãos administrativos;
 - XI- Decidir, *ad referendum*, os casos de urgência, submetendo sua decisão à Assembleia Geral;
 - XII- Representar a Associação e contratar e admitir funcionários ou auxiliares da Associação;
 - XIII- Delegar competências, assinar contratos, convênios, acordos e ratificar atos de administração em geral, aceitar bens em comodato;
 - XIV- Exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pela Assembleia Geral;
 - XV - Presidir conferências, debates, palestras, reuniões e atividades públicas da associação.
- Parágrafo Único** - O presidente será substituído pelo Vice-Presidente ou tesoureiro, pela ordem, caso de impedimento.

Art. 30º - Compete ao Vice-Presidente:

- I- Substituir o Presidente em seu impedimento;
- II- Auxiliar o Presidente em suas atribuições;
- III- Exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pela Assembleia Geral.

Art. 31º - Compete ao Secretário:

- I - Superintender os trabalhos da secretaria;
- II - organizar a pauta e ordem do dia das reuniões da Diretoria e da Assembleia;
- III - Responsabilizar-se pela guarda do arquivo da secretaria, mantendo-o em dia;
- IV - lavrar, subscrever as atas de reunião da Diretoria e das Assembleias;
- V - fornecer ao presidente todos os dados solicitados da entidade e de seu trabalho.

Art. 32 - Compete ao Tesoureiro:

- I - assinar com o presidente, cheques e todos os documentos financeiros sempre que solicitado;
- II - apresentar balancetes de demonstrativos de contas e relatórios financeiros anuais, inclusive com prestação de contas em forma contábil;
- III - arrecadar mensalidades, taxas e outras contribuições;



- IV – pagar pontualmente os compromissos devidos pela entidade;
- V – manter os lançamentos com toda clareza e arquivamento de comprovantes;
- VI – fornecer ao presidente, quando solicitado, todos os dados referentes às suas atividades;
- VII – substituir o presidente na falta ou impedimento do Vice-Presidente.

Art. 33º - O Conselho Consultivo, órgão de instalação facultativa, será composto por cinco pessoas representantes de entidades locais desde que legalmente constituídas e registradas.

Art. 34º - Compete ao Conselho Consultivo:

- I- Acompanhar divulgações da Associação com objetivo de atender interesses da comunidade;
- II- Analisar pedido de qualquer cidadão da comunidade que desejar opinar sobre assuntos abordados pela Associação, bem como propor sugestões e reivindicações;

Art. 35º - O Conselho Consultivo, caso instalado, reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, sempre que necessário por convocação de seus membros ou dos demais órgãos da AFARO.

CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES

Art. 36º – Os associados poderão votar para escolher seus representantes desde que estejam em gozo de seus direitos estatutários e com seus compromissos associativos.

Art. 37º - Somente poderão ser votados os associados admitidos até seis meses antes da eleição.

Art. 38º - Somente poderão votar associados admitidos até 90 (noventa) dias antes da eleição;

Art. 39º - As chapas poderão inscrever até 15 (quinze) dias antes da eleição.

Art. 40º - A assembleia para as eleições serão convocadas por edital público no município sede da Associação

Art. 41º - As decisões serão secretas ou públicas e também por aclamação, conforme decisão da Assembleia Geral;

Art. 42º - As chapas inscritas poderão indicar dois fiscais para acompanhar os trabalhos de votação.

CAPÍTULO VII DO PATRIMÔNIO

Art. 43º - O Patrimônio da AFARO, será constituído por bens imóveis, móveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 44º - No caso de dissolução da Associação, de acordo com o **Art. 61 da lei 10.406 de 10/01/2002**, o respectivo patrimônio líquido será destinado às entidades de fins não econômicos

designada no Estatuto, ou omissa, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

Art. 45 – Na hipótese de organização obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 10.406 de 10/01/2002, o acervo patrimonial disponível adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma lei, preferencialmente com o mesmo objetivo social.

Capítulo VIII

Das Disposições Gerais

Art. 46 – A Associação poderá compor, caso julgue necessário, através da Assembleia geral, um regimento interno para disciplinar os pormenores de seu funcionamento.

Art. 47 – A diretoria poderá autorizar o secretário a geral e o tesoureiro a, a convidar pessoas não associadas para assessorá-las.

Art. 48 – São condições para alteração do presente Estatuto,

- I- Não atendimento dos seus termos às necessidades sugeridas durante o funcionamento da associação; ou
- II- Exigência provocada por Legislação Municipal, Estadual ou Federal.
- III- Parágrafo único – O atual estatuto pode ser alterado por Sugestão do presidente, que submeterá as eventuais mudanças à aprovação da Assembleia.

Art. 49º - São motivos para a dissolução da Associação:

- I – Não haver condições de manutenção financeira da Associação.
- II- Seus Associados não dispuserem do tempo e de outras condições para dedicação às atividades da Associação ou,
- III- Quando seus Associados não estiverem mais dispostos a manter a Associação em funcionamento.

Art. 50º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 51º- Qualquer divergência ou conflito entre as partes decorrentes do presente Estatuto será resolvido pelo desta Comarca de Rosário Oeste- MT.

Dando continuidade à Assembleia foi solicitado que a secretária Maria Conceição Taques Ourives, efetuasse a leitura do Edital de Convocação que trata da eleição e posse da Diretoria da AFARO, sendo apresentada unicamente uma chapa de consenso, indicada para compor a administração para o próximo quinquênio, composta dos seguintes membros com suas respectivas qualificações: **Presidente:** Miguel José Ourives Neto, brasileiro, casado, autônomo, residente e domiciliado a Avenida Humberto Castelo Branco, nº141, Bairro COHAB Velha, Centro de Rosário Oeste- MT, portador da carteira de identidade/ RG nº 000635 SSP/MT e do CPF n. 105.993.041.20; **Vice – Presidente:** Itacir Rodrigues de Campos, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade RG nº 318376201-30 SSP/ SP e do CPF: 318.376.201-30, residente e domiciliado na Rua Albertino, s/n, Bairro Nossa Senhora, do Rosário; **Tesoureiro:** Lourival Ferreira da Costa, brasileiro, casado, professor, residente na Rua A, lote 5, Quadro 15, Bairro Coab Nossa Senhora do Rosário Oeste- MT, portador da carteira



[Handwritten signature]

Cartório das Comunicações
10
28
Dy
CE

de identidade RG nº 17844169 SSP/SP, e do CPF nº 007.136.081-61: **Secretario:** Emerson Flávio de Andrade, brasileiro, casado, advogado, portador da OAB/MT nº 6.730 e do CPF nº 654.429.621-04, residente e domiciliado à Av. Mário Abrão Nassarden, s/n, Rosário Oeste - MT. Após a apresentação da Chapa para os presentes o presidente, da reunião, observou haver consenso entre os associados, solicitando então a Secretária da reunião que procedesse à apresentação da chapa para aclamação por unanimidade por parte dos presentes a secretária propôs ao presidente da reunião que procedesse a posse dos aclamados para administrar a associação pelos próximos cinco anos. Acolhendo a proposta o presidente da reunião professor Lourival Ferreira Costa, chamou para a mesa os eleitos e na presença de todos os associados deu como empossada a nova Diretoria de AFARO. Pedindo a palavra o Sr. Miguel José Ourives Neto, presidente eleito, agradeceu a todos, fazendo em seguida um breve retrospectiva da AFARO, as lutas, sofrimentos, as vitórias alcançadas ao longo de sua história, propôs cumprir integralmente o estatuto e através da AFARO continuar lutando por uma Rosário Feliz. Dando prosseguimento a pauta do dia, após eleita e empossada a Diretoria, o presidente da reunião deixou livre a palavra para a participação de todos para tratar de outros temas de interesse da AFARO. Esgotados todos os assuntos que dependiam de deliberação em Assembleia, ficando atribuída a nova direção, gerenciar qualquer assunto administrativo, o presidente da reunião deu por encerrada a Assembleia Geral Extraordinária, interrompendo o tempo suficiente para a lavratura da presente ata que, após lida e aprovada por todos, sem nenhuma ressalva, vai por todos assinada.



Lourival Ferreira da Costa

Presidente da Assembléia



Maria Conceição Taques Ourives

Secretária "ad hoc"



Emerson Flávio de Andrade

Advogado- OAB/MT nº 6.730



CARTÓRIO DO 2º. OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL E JURÍDICA,
PROTESTO E TABELIÃO DA COMARCA DE ROSÁRIO OESTE - MT
REGISTRADO sob o nº. **385** Livro A **1** de
Pessoas Jurídicas.

Rosário Oeste - MT, **21 DEZ 2012**

Em testemunho  da verdade

() VELENICE DIAS DE A. E LIMA Tabelião

(X) MACÁRIO DIAS FILHO - 1º. Tabelião Substituto

Poder Judiciário do Estado do Mato Grosso

Ato de Notas e Registro

Código do Cartório: 153

Selo de Controle digital

Código do Ato: **A6221898**

21 DEZ 2012 **RS 48.60**

Consulte: <http://www.tj.mt.gov.br/selos>





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria Executiva

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração

Delegacia Regional no Estado de Mato Grosso

Rua C, S/N, Complexo ECT, Vila Sadia, Cristo Rei, 78115-970 – Várzea Grande – MT

Tel.: (65) 3688-1095 – 3688-1097

Mem. nº 0124//2013/DRMC-MT/SPOA/SE-MC

Várzea Grande-MT, 22 de maio de 2013.

A COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Assunto: Protocolo nº 53000.024838/2013, de 20/05/2013.

Encaminho a Vossa Senhoria, para as providências cabíveis, o documento protocolado em pauta, pertencente à Associação dos Filhos e Amigos de Rosário Oeste, no município de Rosário Oeste/MT, referente ao pedido de Renovação da Outorga.

Atenciosamente,

ERNESTO HIDEO OKANO

Delegado Regional do Ministério das Comunicações
em Mato Grosso - Substituto



TERMO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.
2. Foi providenciada a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, devendo o processo físico ser encaminhado ao Serviço de Arquivo Geral e Biblioteca para arquivo.
3. A partir desta data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI, devendo este fato ser informado ao interessado na primeira oportunidade.

São Paulo, 22 de agosto de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Arcos de Souza, Agente Administrativo**, em 22/08/2014, às 14:00, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0099641** e o código CRC **BB7448E1**.

NOTA TÉCNICA Nº 16382/2014/SEI-MC

Processo de Renovação nº: **53000.024838/2013-88**

Processo de Outorga nº: 53690.001420/1998

Assunto: **Exigências relativas ao requerimento de renovação de outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do pedido de renovação de outorga da **ASSOCIAÇÃO DOS FILHOS E AMIGOS DE ROSÁRIO OESTE**, entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **ROSÁRIO OESTE/MT**.

ANÁLISE

2. Tendo em vista a Portaria nº 197, de 1/7/2013, publicada no D.O.U. de 2/7/2013, que estende a data limite para apresentação de pedido de renovação de outorga de serviço de radiodifusão comunitária até 30/11/2013, e considerando os documentos já encaminhados por esta entidade, solicitamos o atendimento das exigências elencadas abaixo, na forma dos subitens 8.1 e 20.3 da Norma nº 1/2011:

I. Da leitura do Estatuto Social apresentado pela entidade, constata-se a necessidade de adequação da atual redação do art. 25 ao disposto no item 8.2, alínea "h.3", da Norma nº 01/2011, de modo que seja respeitado o limite máximo de **4 anos** ao mandato dos membros da diretoria, que poderá ser reeleita **uma vez** pelo mesmo período, conforme transcrição a seguir:

8.2. O Estatuto Social das associações comunitárias e das fundações interessadas em executar o serviço deverá:

(...)

h) indicar o modo de constituição e funcionamento dos órgãos deliberativos e administrativos da entidade, estabelecendo:

(...)

*h.3) o tempo de mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de **4 (quatro) anos**, sendo admitida **uma** recondução;*

II. O Estatuto Social da entidade deverá conter ainda:

a) a indicação de constituição do Conselho Comunitário, nos termos da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, conforme determina a alínea "k" do item 8.2 da

Norma nº 1/2011:

8.2. O Estatuto Social das associações comunitárias e das fundações interessadas em executar o serviço deverá:

(...)

k) indicar que constituirá um Conselho Comunitário nos termos da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, caso a entidade venha a ser contemplada com uma outorga para a execução do serviço de radiodifusão comunitária.

b) disposição que estenda às pessoas jurídicas sem fins lucrativos, sediadas na área de execução do serviço, os mesmos direitos assegurados aos sócios pessoas físicas, conforme alíneas "c" e "d" do item 8.3 da Norma nº 1/2011:

8.3. Os Estatutos Sociais das entidades comunitárias deverão ainda conter disposições que:

(...)

c) assegurem a todos os seus associados, pessoas físicas, em dia com as suas obrigações estatutárias, o direito de votar e ser votado para todos os cargos que compõem os órgãos administrativos e deliberativos, bem como o direito de voz e voto nas deliberações sobre a vida social da entidade, nas instâncias deliberativas existentes;

d) assegurem o ingresso gratuito, como associadas, de pessoas jurídicas sem fins lucrativos, sediadas na área de execução do serviço, conferindo-lhes inclusive, por intermédio de seus representantes legais, o direito de escolher, mediante voto, os integrantes dos órgãos deliberativos e administrativos, bem como o direito de voz e voto nas deliberações sobre a vida social da entidade, nas instâncias deliberativas existentes;

III. As alterações estatutárias promovidas devem ser devidamente averbadas junto ao registro inicial do Estatuto Social, ou seja, no Registro de Pessoas Jurídicas, mediante apresentação de certidão cartorária que vise tal comprovação;

IV. A entidade deverá, ainda, apresentar os seguintes documentos:

a) Ata de Eleição da diretoria **em exercício**, devidamente registrada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, já que o mandato da diretoria eleita pela Ata de 20/03/2009 já se encontra expirado. Ressaltamos a restrição imposta pelo item 8.2, alínea "h.3", da Norma nº 1/2011, **de que o tempo de mandato dos membros que compõem a diretoria será limitado a 4 (quatro) anos, sendo admitida uma única recondução;**

b) Prova de que seus **atuais diretores** são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e maiores de dezoito anos ou emancipados (cópia do RG ou Certidão de Casamento), de acordo com o subitem 8.1, alínea "e", da Norma nº 01/2011. Não será aceita, a título de comprovação deste item, a carteira nacional de habilitação (CNH), em atenção à restrição disposta no subitem 8.4.2;

c) CPF de todos os **atuais dirigentes;**

d) Descrição da grade de programação mencionada no relatório do Conselho Comunitário encaminhado pela entidade, subscrito em 02/05/2013 pelos membros *Jonas Neves de Campo, Nestrazio Rodrigues Ramos, Cristiane Anzil da Silva, Rosa Rebeque e Zercino Manoel Santana.*

CONCLUSÃO

3. Diante do exposto, a entidade deverá ser comunicada para **apresentar** toda a documentação solicitada, sob pena de indeferimento do pedido de renovação e consequente extinção da autorização.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Galvão, Delegado**, em 21/11/2014, às 15:55, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016. N° de Série do Certificado: 1217060



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Tonioli Iglezias, Analista Tec Administrativo**, em 21/11/2014, às 16:35, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0228725** e o código CRC **7319ED13**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Delegacia Regional do Ministério das Comunicações em São Paulo
Rua Mergenthaler, 592, Bloco 1, Mezanino (ECT) - Vila Leopoldina
CEP: 05311-900 - São Paulo-SP
Tel.: (11) 3101-0123

Ofício nº 18651/2014/SEI-MC

São Paulo, 10 de novembro de 2014

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da ASSOCIAÇÃO DOS FILHOS E AMIGOS DE ROSÁRIO OESTE - AFARO
Avenida Coronel Arthur Borges, nº 306, Centro
78.470-000 / Rosário Oeste – MT

Assunto: Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53000.024838/2013-88.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminhamos cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 16382/2014/SEI-MC**, desta Delegacia Regional, que trata de pendências encontradas nos autos.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena da **extinção da outorga**.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Galvão, Delegado**, em 21/11/2014, às 15:55, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 1217060



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0228776** e o código CRC **41CFE043**.

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATÁRIO

THE UNIVERSITY OF CHICAGO PRESS

Oficio n° 18651201-VSE/LAC

1102 23 October 1971

Aox² Senhura²

Entregante: Legal da ASSOCIAÇÃO DOS FILHOS E AMIGOS DE ROSARIO GESTE -

08511

Expediente Comunal Arthur Berger, n.º 306. Centro

778-470-000 / Rosário Oeste - MT

Assunto: Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo n.º

531100, 11248382013-88.

[illegible]

THE UNIVERSITY OF CHICAGO PRESS

08/12/14

...the ...

and steel No. 200

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO

www.pearsoned.com.au

INSCRIÇÃO PARA CIRCUNSCRIÇÃO NO VERSO DO ADRÊSSO DE RETORNO ÀS C/RS

100

100

1994

ASSOCIAÇÃO DOS FILHOS E AMIGOS DE ROSÁRIO OESTE - AFARO

Rosário Oeste, em 06 de janeiro de 2015

53800.002726/2015-84

18/01/15

OFIC. 001/2015

À DELEGACIA REGIONAL DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - DO ESTADO DE
SÃO PAULO - SP

End. Rua Mergenthaler, nº 592 – Bloco I, Mesaním da ECT

Vila Leupoldina - CEP 05311/900 - SP - CAPITAL

Em anexo, estamos encaminhando solicitada por meio do OFIC IO Nº
18651/2014-SEI-MG, para os devidos fins que se fizerem necessários.

Documentos: 01- ATA DA AGE
02- ESTATUTO DA AFARO
03- Cópia Documentos - RG - CPF

Atenciosamente,

Anna Karina Taques Ourives
ANNA KARINA TAQUES OURIVES

PRESIDENTE -AFARO



Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Associação dos Filhos e Amigos de Rosário Oeste - AFARO, realizada no dia 22 de março de 2014, na Avenida Coronel Arthur Borges s/n, Bairro Centro, Rosário Oeste-MT, nos Termos do Edital de Convocação do dia 21/02/2014.

Aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e quatorze, às 15:00 horas em segunda convocação, na Avenida Coronel Arthur Borges s/n, Bairro Centro, Rosário Oeste - MT, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária os associados da Associação dos Filhos e Amigos de Rosário Oeste - AFARO, convocados nos termos do Edital de Convocação da Assembleia Geral Extraordinária do dia 21 de fevereiro do ano de dois mil e quatorze, abaixo transcrito: **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** - A Diretoria da Associação dos Filhos e Amigos de Rosário Oeste - AFARO, convoca os associados para participarem da Assembleia Geral Extraordinária, que realizar-se-á no próximo dia 22/03/2014, na Avenida Coronel Arthur Borges s/n, Bairro Centro, Rosário Oeste - MT, às 14:00 horas em primeira convocação e às 15:00 horas em segunda e última convocação com qualquer número de presentes, para apreciarem e deliberarem a seguinte ordem do dia: 1) Discussão e Aprovação da Reforma do Estatuto dos artigos 1º ao 51º; 2) Eleição da Diretoria e Conselho Comunitário para o quadriênio 2014/2018. Rosário Oeste-MT 21 de fevereiro de 2014. Diretoria da Associação dos Filhos e Amigos de Rosário Oeste - AFARO. Na composição da mesa foi indicado para presidir os trabalhos o Miguel José Ourives Neto e para secretariar o Sr. Waldemir Benedito Silva que leu o Edital acima para os presentes. Após a leitura fazendo uso da palavra o Sr. Miguel José Ourives Neto, declarou os trabalhos abertos e agradeceu a presença de todos, argumentado que a presença de todos fortalece o projeto da AFARO. Relatou ainda que essa Assembleia visa reformar o estatuto da AFARO para adequar o mesmo ao novo código civil brasileiro e a Lei e Norma de Radiodifusão comunitária. Dando início ao primeiro ponto da pauta o Sr. Miguel José Ourives Neto passou-se a discussão da proposta de reforma do Estatuto que foi lida em voz alta e compassada e à medida que terminava cada capítulo, pudesse os presentes fazer suas perguntas e colocações que foram respondidas de forma satisfatória e acatadas para o aprimoramento de alguns itens e até artigos para melhor funcionamento da AFARO. Terminada a leitura, colocada em votação, o Estatuto da Associação dos Filhos e Amigos de Rosário Oeste - AFARO foi **APROVADO POR UNANIMIDADE** dos presentes de forma integral. No segundo ponto de Pauta, após uma ampla discussão entre os presentes, foi apresentada a composição de uma chapa única que foi eleita por **UNANIMIDADE** e *empossada em seguida* para um mandato de 04 anos os seguintes membros para compor a Diretoria Executiva e Conselho Comunitário com a seguinte ordem e qualificação: **Presidente: ANNA CARINNA TAQUES OURIVES**, brasileira, solteira, portador do RG nº 2018179-5 SSP/MT e do CPF nº 024.779.021-48, profissão: estudante, Endereço: Av. Castelo Branco, s/n, Bairro Cohab Velha, Rosário Oeste - MT; **Secretário Geral: WALDEMIR BENEDITO DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do CPF 673.155.001-97, profissão: funcionário público municipal, Endereço: Rua Estevão de Mendonça, nº 08, Cohab Santa Izabel, Rosário Oeste - MT; **Diretor Administrativo e Financeiro: LOURIVAL FERREIRA DA COSTA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 17844169 SSP/SP e do CPF 007.136.081-61, profissão: funcionário público estadual, Endereço: Rua A Lote 5, Quadra 15, Bairro Cohab Nossa Senhora do Rosário, Rosário Oeste - MT; **Diretor de Operação e Programação: MIGUEL JOSÉ OURIVES NETO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 000635 SSP/MT e do CPF nº 105.993.041-20, profissão: autônomo, Endereço: Av. Castelo Branco, s/n, Bairro Cohab Velha, Rosário Oeste - MT; **Conselho**



Comunitário: JONAS NEVES DE CAMPOS – Representante da Colônia dos Pescadores; **NETRÁZIO RODRIGUES RAMPOS** – Representante da Associação Comercial e Empresarial de Rosário Oeste (ACERO); **CRISTIANE ANZIL DA SILVA** – Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Rosário Oeste; **ROSA REBEQUE** – Representante da Câmara de Dirigentes Lojistas de Rosário Oeste (CDL); **ZERCINO MANOEL SANTANA** – Representante dos Filhos e Amigos de Rosário Oeste – MT. Nada mais havendo a tratar o Presidente deu por encerrada a Assembleia, pedindo que fosse feita a leitura da Ata que lida e achada conforme, foi assinada por mim **Waldemir Benedito Silva** que secretarei “ad hoc” os trabalhos, pelo Presidente e demais presentes.

Emerson Flávio Andrade
ASSESSOR JURÍDICO

CRJ/MT 6.730

CARTÓRIO DO 2º. OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, P. JURÍDICA,
PROTESTO E TABELIONATO DE FÉRMENOS – ROSÁRIO OESTE - MT
AVERBADO sob o nº **509** A margem do
Registro nº **385** do Livro nº **A-1**
Rosário Oeste - MT, **06 JAN. 2015**
Em testemunho *[assinatura]* da verdade
() VELENICE DIAS DE A. F. LIMA - Tabeliã
(X) MACÁRIO DIAS FILHO - 1º. Tabelião Substituto

Poder Judiciário do Estado do Mato Grosso

Ato de Notas e Registro

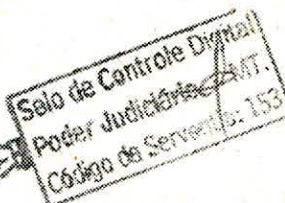
Código do Cartório: 153

Selo de Controle digital

Código do Ato: **ANF 48059**

06 JAN. 2015 RS **21.30**

Consulte: <http://www.tj.mt.gov.br/selos>



ASSOCIAÇÃO DOS FILHOS E AMIGOS DE ROSÁRIO OESTE - AFARO



ESTATUTO

Capítulo Primeiro: Da Denominação, Natureza e Objetivos.

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DOS FILHOS E AMIGOS DE ROSÁRIO OESTE - AFARO, fundada em 20/03/2009, com sede na Avenida Coronel Arthur Borges s/n, Bairro Centro, Rosário Oeste - MT é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, de caráter de comunicação, cultural, social e democrática, denominada neste estatuto de **AFARO**.

Parágrafo único - A AFARO, manterá sua independência em relação aos partidos políticos, ao Estado e ao Poder Econômico.

Art. 2º - A AFARO tem por objetivo **EXECUTAR SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**, de acordo com os incisos I a IV do art. 3º da Lei 9.612 de 1998, bem como:

- a) Contribuir com a luta pela democratização dos meios de comunicação, pela democratização da informação e pela institucionalização do Direito de Comunicar;
- b) Dar oportunidade à difusão das ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade na qual está inserida, propagar a música regional e nacional, o intercâmbio entre os aspectos culturais das várias comunidades organizadas do município de Rosário Oeste-MT;
- c) Prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
- d) Promover cursos de capacitação radiofônica, observada a legislação vigente, e atividades de formação educacional junto à comunidade estimulando o lazer, a cultura e convívio social;
- e) Prestar assessoramento na área de comunicação radiofônica a entidades sindicais, comunitárias, religiosas, culturais e outras sem fins lucrativos;
- f) Organizar arquivo público com registro sonoro, fonográfico ou audiovisual de depoimentos e fotos produzidas ou colhidas na comunidade ou de interesse geral;

2p
AC



g) Promover continuamente o debate objetivando o avanço dos projetos comunitários.

h) Defender os direitos da cidadania, do meio ambiente, divulgar as garantias constitucionais e legais como o Código de Defesa do Consumidor, a Consolidação das Leis do Trabalho, o Estatuto da Criança e do Adolescente, Estatuto da Cidade.

Capítulo Segundo: Dos Associados, Direitos e Deveres.

Art. 3º - Poderá agregar-se às atividades da **AFARO**, qualquer pessoa, independente de cor, raça, sexo ou opção sexual, condição social ou financeira, concepção religiosa ou filosófica, orientação política ou qualquer outra condição desde que concorde com o disposto neste estatuto.

Parágrafo 1º - É vedado o proselitismo de qualquer natureza.

Parágrafo 2º - Será obrigatória a pluralidade de opiniões e versões, de forma simultânea em matérias polêmicas, na programação opinativa e informativa, divulgando sempre as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados.

Parágrafo 3º - Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar idéias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, devendo apenas observar o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado por escrito à direção responsável pela **AFARO**.

Art. 4º - A **AFARO**, será composta pelas seguintes categorias de associados:

I – Fundadores – formada por todos aqueles que assinaram a ata de fundação da **AFARO**, datada de 20/03/2009, devidamente registrada no Livro A do Registro de Pessoas Jurídicas no Cartório do 1º Ofício da Comarca de Rosário Oeste/MT.

II – Colaboradores ou Efetivos – formada por todas as pessoas físicas e jurídicas domiciliadas na localidade atendida pela **AFARO**, que integram ou venham a integrar o quadro social.

III – Honorários – formada por pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado serviços relevantes à **AFARO**, e sejam considerados merecedores das distinções específicas.

ep
pd.



Art. 5º - São direitos dos associados:

- a) As pessoas físicas o direito de voto e de concorrer às eleições, podendo ser votados para cargos diretivos, desde que estejam em dia com as contribuições sociais e atendam ao disposto neste estatuto;
- b) As pessoas jurídicas, através de 01 (um) representante, de cada uma das associadas, previamente indicadas através de ata, o direito de voto e de concorrer às eleições, podendo ser votados para cargos diretivos, desde que estejam em dia com as contribuições sociais e atendam ao disposto no §1º do art. 12º;
- c) Ter voz e voto nas assembleias gerais e demais instâncias deliberativas da AFARO, os associados pessoas físicas e as pessoas jurídicas por intermédio de seu representante;
- d) Desfrutar dos serviços e/ou convênios que venham a ser criado ou administrado pela AFARO;
- e) Ter acesso a qualquer documento oficial da AFARO, inclusive ao cadastro de funcionários e participantes, simpatizantes com o projeto da AFARO, mediante solicitação por escrito à Diretoria Executiva, resguardando-se as informações de caráter pessoal, exceto se aprovado em reunião de Diretoria Executiva;

Parágrafo 1º - Os direitos do associado são pessoais e intransferíveis.

Parágrafo 2º - O associado poderá demitir-se do quadro social da AFARO mediante simples requerimento escrito dirigido ao presidente da AFARO.

Art. 6º - São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente as mensalidades e contribuição excepcionais fixada pela Assembleia Geral;
- b) Comparecer as reuniões e assembleias gerais convocadas pela AFARO e acatar decisões;
- c) Bem desempenhar o cargo para o qual tenha sido eleito e no qual tenha sido investido;
- d) Zelar pelo patrimônio e serviços da AFARO, cuidando da sua correta aplicação;
- e) Votar nas eleições convocadas pela AFARO.
- f) Cumprir o presente estatuto.

Art. 7º - Para ser considerado associado da **AFARO**, será necessário ser morador (no caso de pessoa física) ou ter sede (no caso de entidades) nas áreas atingidas pela transmissão dentro do município da cidade de Rosário Oeste-MT. Somente serão aceitas como filiadas as entidades da Sociedade Civil sem fins lucrativos.

eb



Parágrafo 1º - A pessoa física ou AFARO que faltar a duas Assembleias Gerais sem justificativa ou não se fizerem presentes nas Assembleias Gerais Extraordinárias ocorridas neste período, serão convocados pela Diretoria Executiva, para justificar sua ausência. Caberá à Diretoria Executiva por maioria absoluta, decidir ou não a continuidade dos faltosos no quadro social da AFARO.

Parágrafo 2º - O associado que deixar de pagar sua contribuição por três meses consecutivos será afastado do quadro de associados, cessando o afastamento logo após o recolhimento dos débitos.

Art. 8º - São passíveis de punição temporária ou de exclusão definitiva do quadro social, havendo justa causa, os associados que infringirem este estatuto, desde que sua transgressão seja indicada mediante requerimento dirigido à Diretoria Executiva que, frente a procedência da solicitação, deverá submetê-la à Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, para deliberação fundamentada, assegurando o amplo direito de defesa do associado em questão.

Capítulo Terceiro: Da Estrutura, Organização e Funcionamento.

Art. 9º - São órgãos de deliberação e administração da AFARO:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Comunitário.

Parágrafo único - Poderá ser criado pela Diretoria Executiva, Comissões e Órgãos temporários para o desenvolvimento de atividades específicas da Rádio Comunitária Paraíso FM.

Seção I DAS ASSEMBLEIAS

Art. 10º A assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação e soberana em suas resoluções respeitada a Constituição, às Leis e ao presente estatuto.

Parágrafo 1º - Suas deliberações obrigam à Diretoria Executiva e os associados.

Parágrafo 2º - Para realização de assembleia geral, o quórum necessário é de 1/3 dos associados em primeira convocação, ou após trinta minutos, com qualquer numero de presentes em segunda convocação.

ep
pel



Art. 11º - Compete a Assembleia Geral:

- a) Autorizar a aplicação do patrimônio;
- b) Permitir a alienação, locação e aquisição de bens imóveis;
- c) Aprovar a previsão orçamentaria e a suplementação de verbas;
- d) Aprovar a prestação de contas da Diretoria Executiva;
- e) Julgar os recursos contra atos da Diretoria Executiva, inclusive relativos à aplicação de penalidades;
- f) Julgar os pedidos de reabilitação de associados excluídos do quadro social;
- g) Fixar mensalidade aos associados;
- h) Alterar o Estatuto;
- i) Destituir dirigentes;
- j) Deliberar sobre dissolução da AFARO e a destinação do patrimônio.
- k) **Parágrafo único** - As deliberações a que se refere este artigo só serão tomadas mediante assembleia geral que tenha sido convocada especialmente para este fim.

Art. 12º - A Assembleia Geral será convocada pelo presidente da AFARO com antecedência mínima de 02 dias, por meio de edital publicado em jornal de grande circulação e/ou no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, e/ou afixado na sede e estúdios da AFARO, contendo obrigatoriamente, dia, hora, local para sua instalação bem como a respectiva ordem do dia.

Art. 13º - Na ausência de regulamentação diversa e específica, a assembleia geral será instalada com qualquer número e suas deliberações tomadas por maioria simples dos presentes.

Art. 14º - A assembleia será instalada e presidida pelo presidente da AFARO, que comporá mesa diretora, integrada pelo secretário geral.

Parágrafo único - Na falta do presidente e do secretário geral, eles serão substituídos, respectivamente, pelos que os seguirem na ordem de colocação no quadro diretivo da AFARO.

Art. 15º - As deliberações da Assembleia Geral, mesmo quando não previstas em regulamentação específica, poderão ser tomadas por escrutínio secreto, se assim o determinar o presidente da mesa ou a maioria dos participantes.

Seção II **DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINARIAS**

Art. 16º - Serão realizadas assembleias gerais ordinárias para:

- a) Apreciação do balanço financeiro e patrimonial;
- b) Previsão orçamentaria;
- c) Eleição da Diretoria Executiva e do conselho comunitário.

eh
del
5



Parágrafo único - Anualmente até o dia 31 de março deverá ocorrer a assembleia geral ordinária para prestação de contas do exercício anterior.

Seção III DAS ASSEMBLEIAS EXTRAORDINARIAS

Art. 17º - As assembleias gerais extraordinárias serão convocadas pelo presidente da AFARO, a qualquer tempo, desde que necessárias, podendo ser gerais ou específicas dos interessados, os quais em tudo observarão o estabelecido neste estatuto.

Art. 18º - A assembleia geral extraordinária também poderá ser convocada pelo presidente mediante requerimento de pelo menos 1/5 dos associados, em dia com suas obrigações estatutárias, desde que o pedido contenha especificação pormenorizada da matéria a ser objeto de deliberação.

Parágrafo único - Assembleia extraordinária convocada por requerimento dos associados somente terá validade se nela comparecerem pelo menos 80% dos que a requererem.

Seção IV DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 19º - A Diretoria Executiva será composta de quatro cargos, a saber: Presidente, Secretário Geral, Diretor Administrativo e Financeiro e Diretor de Operações e Programação, eleitos para um mandato de 04 anos.

Parágrafo 1º - Apenas farão parte da Diretoria Executiva brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e maiores de 18 anos ou emancipados, cujas residências sejam situadas na área de abrangência da comunidade atendida pela AFARO e ainda, tais dirigentes não poderão estar no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou função da qual decorra foro especial.

Parágrafo 2º - Havendo vacância em qualquer cargo da Diretoria Executiva poderá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária para preenchimento dos cargos vagos em eleição suplementar.

Parágrafo 3º - A vacância será caracterizada pela ausência do diretor a quatro reuniões ordinárias consecutivas ou seis alternadas sem justificativa aceita pelo coletivo, ou por motivos pessoais, o que deverá ser comunicado por escrito a Diretoria Executiva.

*eb
Ad*



Parágrafo 4º - O quórum mínimo para decisão nas reuniões da Diretoria Executiva é de 50% mais um em primeira convocação e com qualquer numero de presentes em segunda e última convocação. Em caso de empate nos processos de votação o assunto deverá ser remetido à próxima reunião ordinária ou extraordinária onde se tentará solução do impasse.

Art. 20º - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente a cada (06) seis meses, em data, hora e local por ela determinada e, extraordinariamente sempre que convocada pelo presidente ou conselho comunitário.

Art. 21º - A Diretoria Executiva será eleita juntamente com o Conselho Fiscal e Conselho Comunitário para um mandato de 04 (quatro anos), em Assembleia Geral Ordinária através de votação secreta nas chapas inscritas.

Seção V **ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA**

Art. 22º - Caberá à Diretoria Executiva, coletivamente:

- a) Traçar estratégia e planos de ação que garantam a implementação dos objetivos definidos em Assembleia Geral;
- b) Convocar as Assembleias Gerais;
- c) Indicar um de seus membros ou um dos associados para representar a AFARO em atos públicos ou em outros eventos, no caso do impedimento do presidente ou nos casos que julgar conveniente;
- d) Elaborar relatórios das atividades, realizações e atos administrativos;
- e) Prestar contas anualmente à Assembleia Geral Ordinária, ou quando solicitado pela Assembleia Geral;
- g) Autorizar a aquisição de equipamentos;
- h) efetivar a realização de convênios que se enquadrem nos objetivos da AFARO;
- i) Aprovar e modificar regimentos internos de departamentos ou serviços que venham a ser implementados e/ou administrados pela AFARO.

Art. 23º - Caberá a cada diretor da Diretoria Executiva, individualmente:

- a) Executar com zelo e pontualidade as tarefas decorrentes do cargo que exerce, bem como aquelas espontaneamente assumidas;
- b) Manter postura pública compatível com as responsabilidades do cargo que exerce;
- c) Representar a AFARO externamente, sempre que designado pela Diretoria Executiva;
- d) Assumir os compromissos concernentes ao desempenho de suas funções.

sp
10/1
7



Art. 24º - Caberá ao Presidente:

- a) Coordenar as reuniões de Diretoria Executiva e Assembleia Geral;
- b) Representar a AFARO oficialmente junto a outras Rádio Comunitária, órgãos públicos e comunidade em geral;
- c) Responder em juízo pela AFARO;
- d) Assinar, juntamente com o Secretário Administrativo e Financeiro, as atas e demais documentos de circulação interna e externa;
- e) Assinar, juntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro os balancetes e os cheques para pagamento das despesas;
- f) Autorizar a admissão ou demissão de funcionários, bem como salários, gratificações ou outras formas de remuneração.

Art. 25º - Caberá ao Secretário Geral:

- a) Secretariar as reuniões de Diretoria Executiva e as sessões de Assembleias Gerais, lavrar e assinar, juntamente com o Presidente, as respectivas atas;
- b) Preparar editais, convocações, circulares, correspondências sociais diversas, assinando-os juntamente com o Presidente;
- c) Implementar o arquivo histórico da AFARO.
- d) Participar ativamente das reuniões de Diretoria Executiva, contribuindo com as suas funções coletivas;

Art. 26º - Caberá ao Diretor Administrativo e Financeiro:

- a) Manter sob seu controle toda a movimentação financeira da AFARO;
- b) Supervisionar e ter sob seu controle a escrituração contábil da AFARO;
- c) Apresentar os balancetes à Diretoria Executiva;
- d) Assinar, juntamente com o Presidente, os cheques para pagamento das contas da AFARO;
- e) Manter o cadastro de associados atualizado;
- f) Manter sob seu controle a documentação legalmente necessária dos funcionários da AFARO;
- i) Manter sob seu controle todo os patrimônios da AFARO, quer sejam bens móveis ou imóveis, materiais de consumo, equipamentos, livros, cd, discos, fitas, filmes, publicações em geral;
- j) Participar ativamente das reuniões de Diretoria Executiva, contribuindo com as suas funções coletivas;

Art. 27º - Caberá ao Diretor de Operações e Programação:

- a) Participar ativamente das reuniões de Diretoria Executiva, contribuindo com as suas funções coletivas;
- b) Implementar e supervisionar a programação, respondendo pela qualidade operacional das transmissões.
- c) Responsabilizar-se por toda parte técnica e equipamentos de transmissões da emissora.



Seção VI DO CONSELHO FISCAL

Art. 28º - A AFARO, terá um Conselho Fiscal, composto de três membros efetivos de igual numero de suplente, que serão eleitos através de relação nominal e individual juntamente com a Diretoria Executiva da AFARO para um mandato de 04 (quatro) anos.

Parágrafo 1º - Ao Conselho Fiscal compete a fiscalização de gestão financeira e patrimonial da AFARO.

Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente semestralmente e extraordinariamente a qualquer tempo.

Seção VII DO CONSELHO COMUNITÁRIO

Art. 29º - O Conselho Comunitário será constituído por cinco pessoas representantes da comunidade, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, eleitos quadrienalmente, por escrutínio secreto em cédula única, confeccionada sob supervisão da comissão eleitoral, em umas fixas.

Parágrafo 1º - O Conselho Comunitário será eleito para um mandato de 04 anos, definindo entre si sua organização interna, com o objetivo de acompanhar a programação da emissora.

Art. 30º - O conselho comunitário reunir-se-á cada ano para análise da dinâmica e perfil das atividades implementadas pela Diretoria Executiva, verificando a sua adequação às metas estabelecidas e aprovação da programação da Emissora.

Capítulo Quarto: Das Eleições da Diretoria Executiva e Conselho Comunitário.



Seção I DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 31º - Até sessenta dias do fim do mandato da Diretoria Executiva e conselho comunitário, realizar-se á assembleia geral para a instauração do processo eleitoral, definindo-se calendário eleitoral, tudo de acordo com este estatuto.

Art. 32º - A comissão eleitoral será composta pelo Presidente da AFARO mais 02 membros eleitos em Assembleia Geral,

Art. 33º - Cabe ao Presidente da AFARO organizar e presidir o processo eleitoral, seus atos preparatórios e conclusivos.

Art. 34 - Os quatro (04) membro da Diretoria Executiva, e os cinco (05) membros do conselho comunitário da AFARO serão eleitos quadrienalmente, por escrutínio secreto em cédula única, confeccionada sob supervisão da comissão eleitoral, em umas fixas.

Art. 35º - A Comissão Eleitoral compete proceder o registro apenas da chapas que cumprirem o estabelecido neste estatuto referente ao processo eleitoral:

- a) Nomear mesários que formarão as mesas coletoras e apuradas;
- b) Responsabilizar-se pela guarda das urnas de votação apuração e proclamação dos resultados;
- c) Apreciar pedidos de impugnação de candidatos e recursos contar a votação;
- d) Apurar e proclamar os resultados;
- e) Dar posse aos eleitos;
- f) Resolver casos omissões relativos ao processo eleitoral.

Art. 36º - A Diretoria Executiva colocará a disposição da comissão eleitoral os meios necessários e realização eleitoral.

Art. 37º - No estabelecimento do calendário eleitoral serão considerados os seguintes prazos:

- a) O início de inscrição das chapas será entre 15 (trinta) e 10 (dez) dias do início da votação, com o máximo de (05) cinco dias de prazo;
- b) Impugnação de chapa ou candidatos até três dias após o fim do prazo de inscrição;



- c) Votação, apuração e divulgação dos resultados, entre trinta e quinze dias antes da posse;
- d) Conselho de todo o processos eleitoral até dez dias antes da posse;
- e) Interposição de recursos até três dias após a divulgação do resultado.

Seção II DA HABILITAÇÃO

Art. 38º - Estará apto a votar todo o associado que na data da eleição estiver:

- a) Com pelo menos 01 (um) ano de inscrição no quadro social da AFARO;
- b) Totalmente em dias com suas obrigações sociais.

Art. 39º - Poderá ser candidato aos Cargos de Diretoria Executiva e Conselho Fiscal o associado que na data da realização das eleições em primeiro escrutínio, tiver três (03) anos de inscrição no quadro social da AFARO.

Parágrafo único - Para ser candidato ao Conselho Comunitário o Candidato deverá apresentar requerimento a comissão eleitoral indicando o nome da chapa da qual vai concorrer, seu nome, CPF, RG, endereço pessoal, nome da entidade que representa, CNPJ, endereço, finalidade social, bem como cargo ocupado na entidade representada pelo mesmo.

Art. 40º - Não poderá votar nem ser votado, bem como fica vedado de permanecer no exercício efetivo de Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da AFARO, o associado que:

- I - Não tiver definitivamente aprovadas as suas contas em função de exercício em cargos de administração da AFARO, atual e/ou anterior, esgotadas a instância de recursos;
- II- Houver lesado o patrimônio da AFARO ou qualquer outra AFARO associativa.
- III- Estiver respondendo processo judicial por ter cometido malversação em qualquer AFARO associativa.
- IV- Nos dois últimos mandatos, tenha renunciado da direção da AFARO ou tenha sido declarado destituído de suas funções pela Assembleia Geral da AFARO ou qualquer motivo não justificado, tenha interrompido o término do seu mandato.

sp



Art. 41º - Os candidatos serão inscritos em chapas completas para Diretoria Executiva, conselho fiscal e conselho comunitário numerado segundo a ordem de registro.

Parágrafo 1º- O mesmo candidato não poderá ser inscrito em mais de uma chapa;

Parágrafo 2º- Qualquer, e somente o associado poderá propor a impugnação de candidatos;

Parágrafo 3º- Até três dias úteis antes da votação será admitida a substituição de candidatos;

Parágrafo 4º - O candidato desistente não poderá se inscrever em outra chapa.

Parágrafo 5º - Será excluída a chapa que não estiver completa.

Seção III DA VOTAÇÃO

Art. 42º - A votação dar-se á através de escrutínio secreto, em cédula única, confeccionada a supervisão pela comissão eleitoral em urnas fixas.

Parágrafo único - Na mesma cédula eleitoral deverá conter os membros de cada chapa e a relação nominal dos candidatos ao conselho fiscal e conselho comunitário.

Art. 43º - O eleitor que não tiver nome inscrito na lista de votação poderá votar em separado. Desde que comprove estar apto a votar, apresentando comprovante de pagamento das mensalidades associativas.

Art. 44º - Os procedimentos para apuração dos votos serão definidos e supervisionados pela comissão eleitoral

Art. 45º - Finda a apuração, a comissão eleitoral proclamará o resultado, sendo considerada eleita a chapa que obtiver a maioria absoluta (metade mais um) dos votos validos.

Art. 46º - Findo o prazo de interposição de recursos à comissão eleitoral terá 48 horas para aprecia-los e divulgar sua decisão.

40



Art. 47º - Caso não possa ser concluído o processo eleitoral, a Diretoria Executiva cujo mandato se encerra, convocará assembleia geral no prazo máximo de dez dias contado a partir do fim do processo eleitoral, para constituir uma comissão diretora provisória.

Parágrafo 1º - A comissão diretora convocará novas eleições no prazo máximo de noventa dias e exercerá a função de Diretoria Executiva até a posse dos eleitos :

Parágrafo 2º - Até eleição da comissão Diretora Executiva a Diretoria Executiva da AFARO continuará exercendo suas funções.

Capítulo Quinto: Das Receitas e Despesas.

Art. 48º - O Patrimônio e a receita da **AFARO**, será utilizada, única e exclusivamente, para a consecução de suas finalidades institucionais e não será admitida a remuneração de seus dirigentes pelo exercício de suas funções, bem como a distribuição de lucros (sobras), dividendos, vantagens ou bonificações a qualquer dos seus associados ou dirigentes.

Art. 49º - O patrimônio e a receita da **AFARO** advirão das contribuições sociais definidas pela Assembléia Geral, pelas doações, auxílios e subvenções, pelos bens móveis ou imóveis, pelas rendas e juros de depósitos bancários e aplicação financeira, pelos saldos de exercícios financeiros anteriores transferidos para a conta patrimonial, por valores advindos de suas atividades comunitárias, bem como por aqueles decorrentes do patrocínio sob forma de apoio cultural.

Parágrafo 1º - Serão rejeitadas as doações de origem duvidosa ou de fonte ilegal ou que comprometam de forma direta ou indireta os objetivos da AFARO;

Parágrafo 2º - Todas as doações serão analisadas pela Diretoria Executiva que poderá aceitá-las ou não, respeitando o disposto no parágrafo anterior;

Parágrafo 3º - Será garantido aos doadores que o desejarem o sigilo de identificação, que somente poderá ser quebrado por decisão judicial.

Art. 50º - As despesas da AFARO podem ser:

- a) Despesas operacionais, tais como aluguel de bens móveis e imóveis, compra de equipamentos, cd's, dvd's;
- b) Pagamento de mão-de-obra para assessoria técnica, manutenção e operação dos equipamentos e instalações, a título de pró-labore;
- c) Pagamento de bolsa-auxílio ao voluntariado;



d) Patrocínios a projetos ou atividades com fins comunitários;

Art. 51º - Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela AFARO, ressalvados os casos em que os dirigentes responderão por comprovada culpa e/ou dolo no desempenho de suas funções.

Capítulo Sexto: Da Programação.

Art. 52º - Minimamente, a programação deverá constar de:

- a) Espaço garantido aos segmentos organizados da sociedade civil para divulgação de seus trabalhos e reivindicações, observada apenas a adequação de horário na programação pela Executiva da AFARO;
- b) Reserva de espaço semanal para programação rotativa de programas produzidos por pessoas das comunidades, dentro das especificações técnicas definidas pelo Diretor de Operação e Programação e aprovado pela Diretoria Executiva. Esse espaço deverá funcionar como laboratório radiofônico inicialmente;
- c) Proibição de uso de qualquer espaço com fins político-partidários, exceto os de participação igualitária dos vários partidos com representação nas comunidades atingidas pela transmissão, cujo convite deverá ser feito pela AFARO, por escrito a todos e protocolado. A exceção fica por conta do horário político obrigatório, na forma da lei;

Capítulo Sétimo: Da Dissolução.

Art. 53º - A dissolução da AFARO ocorrerá apenas por decisão de Assembléia Geral, convocada especificamente para este fim.

Parágrafo 1º - Ponto de pauta obrigatório na Assembléia Geral convocada para a dissolução da AFARO deverá ser a prestação de contas até a data da Assembléia Geral de dissolução.

Parágrafo 2º - O patrimônio da AFARO deverá ser doado a outras Rádio Comunitária de atividade, afim, sempre de caráter comunitário e sem fins lucrativos a ser definida pela Assembléia Geral de dissolução.

Parágrafo 3º - Caso haja dividas na data da dissolução, estas deverão ser pagas com a venda do patrimônio, sendo doado o saldo conforme previsto no Parágrafo 2º deste Artigo.

Capítulo Oitavo: Das Disposições Transitórias.

Art. 54º - O presente estatuto poderá ser alterado no todo ou em parte mediante convocação de Assembléia Geral especificamente para este fim.



Art. 55º - O presente Estatuto entra em vigor em 22 de março de 2014, data de sua aprovação pela Assembléia Geral e para cumprir os efeitos jurídicos, após seu registro legal em cartório.

Art. 56º - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Assembléia Geral

Rosário Oeste-MT, 22 de março de 2014.

Anna Carinna Taques Ourives

ANNA CARINNA TAQUES OURIVES
Presidente

Waldemir B. da Silva

WALDEMIR BENEDITO DA SILVA
Secretário Geral

Emerson Flávio Andrades

Emerson Flávio Andrades
ASSESSOR JURÍDICO

Org/MT 6.750

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DR. AROLDO MENDES DE PAIVA		REGISTRO GERAL 2018179-5	DATA DE EXPEDIÇÃO 26/09/2005
		NOME ANNA CARINA TAQUES OURIVES	
 ASSINATURA DO TITULAR		FILIAÇÃO MIGUEL JOSE OURIVES NETO	
		MARIA CONCEIÇÃO TAQUES OURIVES NATURALIDADE CUIABA-MT DATA DE NASCIMENTO 13/12/1988	
DOC. ORIGEM C. NASC. LIV. A6 FLS. 201V		TERM 5578 ROSARIO OESTE-MT	
CPF * * * * *		* * * * * 006	
CARTEIRA DE IDENTIDADE		SP1 / SSP	

Presidente - AFARO

Para cartão TAPES OUVRES



CÓDIGO DE CONTROLE
4A24.75F5.3C62.F699

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na Internet, no endereço

www.receita.fazenda.gov.br

Comprovante emitido pela
Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 09:42:45 de dia 08/03/2014 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00

VALIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICACAO

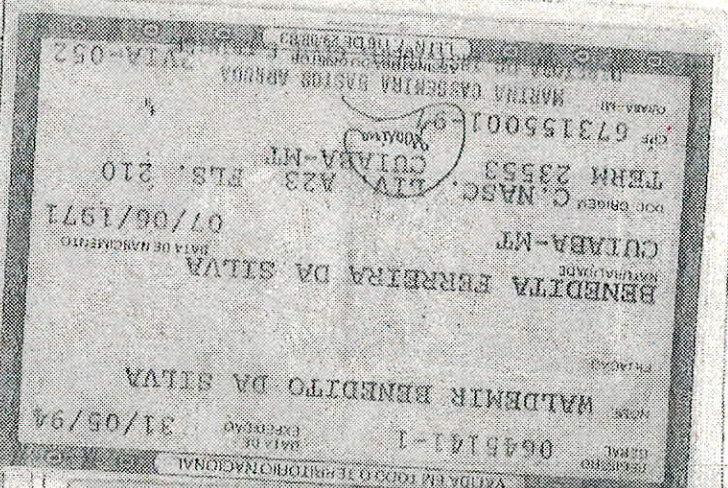
1/26/90/LO
07/06/974
010010000

Nome
WALDEMAR BENEDITO DA SILVA

Numero
673.155.001-97

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

MINISTERIO DA FAZENDA
Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas





A DELEGACIA DO MINISTÉRIO DAS
COMUNICAÇÕES

Rua Mercenhaler, nº 592, Bloco I (ECT)
Vila Leopoldina
São Paulo - SP

Cep. 05311-900



Reaf =

Assoc. Dos Filhos e Amigos de Foz de Iguaçu - Oeste
Rua Cu Coronel Arthur Borges Centro no 306
Cep. 78470.000 -

Foz de Iguaçu - Oeste mit.

[PÁGINA INICIAL](#)[NOTÍCIAS](#)[VÍDEOS](#)[FOTOS](#)[SIC](#)

Qui, 15 de Outubro de 2015

Pesquisar

Nome para urna eletrônica: **LOURIVAL**Nome completo: **LOURIVAL FERREIRA DA COSTA**

Sexo: Masculino

Data de nascimento: 02/06/1962

Nacionalidade: Brasileiro

Naturalidade: PAULICEIA / SP

Partido: Partido Democrático Trabalhista - **PDT**

Veja as notícias do Vereador:

Filtrar Título

Exibir # 10

#	Título do Artigo	Data	Autor	Acessos
---	------------------	------	-------	---------

Avenida: Cel Arthur Borges, nº 887 - Centro - Rosário Oeste - MT

Fone/fax: (65) 3356-1177 administrativo@camararosariooeste.com.br

Todos os direitos reservados
Câmara Municipal de Rosário Oeste - MT



JUSTIÇA ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos da Justiça Eleitoral, o(a) Senhor(a) **LOURIVAL FERREIRA DA COSTA (Título Eleitoral: 014163291821)** foi **VICE-PRESIDENTE (exercício 17/03/2014 a 05/10/2014)** do órgão partidário, abaixo discriminado:

Partido Político: **PDT - 12 PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA**
Órgão Partidário: **Comissão Provisória**
Abrangência: **MUNICIPAL - ROSÁRIO OESTE/MT**
Vigência: **Início: 17/03/2014 Final: 05/10/2014**
Código: **#2TK.2HZY.N/XZ.DQVM.**
Certidão emitida às: **15/10/2015 10:12:02**

- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/validar-certidao>.

- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nestas informações.**

- Os dados partidários de abrangência nacional são de responsabilidade do TSE e os de abrangência regional/municipal são de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



JUSTIÇA ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos da Justiça Eleitoral, o(a) Senhor(a) **MIGUEL JOSE OURIVES** (Título Eleitoral: **003925721821**) foi **SECRETÁRIA - DE MOBILIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO** (exercício **17/03/2014 a 05/10/2014**) do órgão partidário, abaixo discriminado:

Partido Político: **PDT - 12 PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA**
Órgão Partidário: **Comissão Provisória**
Abrangência: **MUNICIPAL - ROSÁRIO OESTE/MT**
Vigência: **Início: 17/03/2014 Final: 05/10/2014**
Código: **R6AL.FHVN.CKSA.EUE/.**
Certidão emitida às: **15/10/2015 10:12:13**

- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/validar-certidao>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nestas informações.**
- Os dados partidários de abrangência nacional são de responsabilidade do TSE e os de abrangência regional/municipal são de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Delegacia Regional do Estado de São Paulo

NOTA TÉCNICA Nº 23215/2015/SEI-MC

Processo de Renovação nº: **53000.024838/2013-88**

Processo de Outorga nº: 53690.001420/1998

Assunto: **Exigências relativas ao requerimento de renovação de outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do pedido de renovação de outorga da **ASSOCIAÇÃO DOS FILHOS E AMIGOS DE ROSÁRIO OESTE - AFARO**, entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **ROSÁRIO OESTE/MT**.

ANÁLISE

2. Tendo-se em vista a documentação apresentada pela entidade em resposta às exigências da Nota Técnica nº 18651/2014/SEI-MC (encaminhada mediante o Ofício nº 18651/2014/SEI-MC, de 10 de novembro de 2014), faz-se necessário o saneamento de pendências para que se prossiga com a análise do processo, razão pela qual a entidade deverá atender às seguintes exigências:

I. Apresentar comprovante de registro do Estatuto Social atualizado, versão de 22 de março de 2014, em conformidade com o que estabelece o §1º do artigo 131 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC: *"O estatuto social e ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas."*

II. Apresentar cópia da cédula de identidade (ou de algum dos documentos elencados pelo art. 22, §3º, da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC) dos diretores LOURIVAL FERREIRA DA COSTA e MIGUEL JOSÉ OURIVES NETO, para fins de comprovação de nacionalidade e maioridade. **NÃO** será aceita, a título de comprovação deste item, a carteira nacional de habilitação (CNH), em atenção à restrição disposta no §4º do artigo 22.

Portaria nº 4334/2015/SEI-MC

"Art. 22. São documentos habilitantes:(...)"

§3º A prova da maioridade e nacionalidade se dará por meio dos seguintes documentos:

I - certidão de nascimento ou casamento;

II - certificado de reservista;

III - cédula de identidade;

IV - certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;

V - carteira profissional;

VI - carteira de Trabalho e Previdência social (CTPS); ou

VII - passaporte.

§4º A Carteira Nacional de Habilitação (CNH) não será aceita para comprovar a

nacionalidade e o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) não servirá para comprovar a maioria ou nacionalidade."

II. Apresentar suas manifestações, ou providenciar as devidas correções, quanto ao fato de que o Diretor Administrativo e Financeiro LOURIVAL FERREIRA DA COSTA é Vereador no município de Rosário Oeste/MT (vide Anexo I), além de ter exercido cargo ou função em órgão de direção de partido político municipal, juntamente com o Diretor MIGUEL JOSÉ OURIVES NETO (vide Anexo II). Ressalte-se que configuram óbice à renovação da outorga quaisquer das situações elencadas pelo artigo 11 da Lei 9612/98 c/c os artigos "7º-III"; "25-III", "25-§2º-I e II e 132, III" da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC:

Lei nº 9612, de 19 de fevereiro de 1998

"Art. 11. A entidade detentora de autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária não poderá estabelecer ou manter vínculos que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais."

Portaria nº 4334/2015/SEI-MC

"Art. 7º Para os fins desta Portaria, considera-se: (...)

III - Vínculo: a manutenção ou o estabelecimento de qualquer ligação que subordine ou sujeite a entidade, inclusive por meio de seus dirigentes, à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de outrem, em especial mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais; (...)

Art. 25. São hipóteses de inabilitação: (...)

III - o estabelecimento ou a manutenção de vínculos de qualquer natureza; (...)

§2º Considera-se vinculada, em infração ao art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998, a entidade que, enquanto perdurar a relação jurídica com o Ministério das Comunicações, se enquadre no descrito no art. 7º, inciso III, notadamente:

I - quando membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado:

- a) exerce mandato eletivo no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, nas esferas federal, estadual, distrital ou municipal;*
- b) exerce cargo ou função em órgão de direção de partido político, a nível municipal, estadual, distrital ou federal;*
- c) exerce cargo de Ministro de Estado, Secretário de Estado ou Secretário Municipal, independentemente da denominação que recebem;*
- d) é dirigente de entidade outorgada ou de outra interessada na execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária ou Comercial; ou*
- e) exerce cargo de dignidade eclesiástica ou de sacerdócio.*

II - quando a diretoria da entidade for composta majoritariamente por parentes entre si, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, incluídos os cônjuge ou companheiro."

Art. 132. A renovação será indeferida nos casos em que: (...)

III - constatada a existência de vínculo."

III. Em caso de necessidade de alteração na composição da diretoria, a entidade deverá apresentar os documentos listados abaixo:

- a. Ata de Eleição referente à nova composição da diretoria, devidamente acompanhada do comprovante de seu registro no Cartório de

Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

- b. Cópia da cédula de identidade (ou de algum dos documentos elencados pelo art. 22, §3º, da Portaria nº 4334/2015-SEI-MC) de todos os dirigentes, para fins de comprovação de nacionalidade e maioria. **NÃO** será aceita, a título de comprovação deste item, a carteira nacional de habilitação (CNH), em atenção à restrição disposta no §4º do artigo 22.

CONCLUSÃO

3. Diante do exposto, a entidade deverá ser comunicada para **apresentar** a documentação solicitada e **esclarecer/solucionar** as questões acima, sob pena de indeferimento do pedido de renovação e consequente extinção da autorização, sem prejuízo de eventual aplicação de sanções, caso seja apurada infração nos termos do art. 40, inciso VI, do Decreto nº 2.615/1998.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago d'Arolla Pedrosa Galvão**, **Delegado**, em 16/10/2015, às 15:28, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 1217060



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Tonioli Iglezias**, **Analista Tec Administrativo**, em 16/10/2015, às 16:11, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0769502** e o código CRC **B671EA9A**.

Minutas e Anexos

Anexo I (evento SEI 0769489) - Página do site da Câmara Municipal de Rosário Oeste/MT, onde se verifica que o diretor LOURIVAL FERREIRA DA COSTA é Vereador daquele município;

Anexo II (evento SEI 0769496) - Certidões da Justiça Eleitoral, onde se observam as participações dos diretores LOURIVAL FERREIRA DA COSTA e MIGUEL JOSÉ OURIVES na diretoria do Partido Democrático Trabalhista de Rosário Oeste/MT, entre 17/03/2014 e 05/10/2014.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Delegacia Regional do Ministério das Comunicações em São Paulo
Rua Mergenthaler, 592, Bloco 1, Mezanino (ECT) - Vila Leopoldina
CEP: 05311-900 - São Paulo-SP
Tel.: (11) 3101-0123

Ofício nº 34074/2015/SEI-MC

São Paulo, 15 de outubro de 2015

À Senhora

ANNA CARINA TAQUES QURIVES

Representante Legal da ASSOCIAÇÃO DOS FILHOS E AMIGOS DE ROSÁRIO OESTE - AFARO

Avenida Coronel Arthur Borges, nº 306, Centro

78.470-000 / Rosário Oeste – MT

Assunto: Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53000.024838/2013-88.

Senhora Representante Legal,

1. Encaminhamos cópia da Nota Técnica nº **23215/2015/SEI-MC**, desta Delegacia Regional, que trata de pendências encontradas nos autos.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena da **extinção da outorga**.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Thiago d'Arolla Pedrosa Galvão**, **Delegado**, em 16/10/2015, às 15:28, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Nº de Série do Certificado: 1217060



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0770349** e o código CRC **B128015D**.

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

Ofício nº 14074/2013-SEI/MC

Endereço do destinatário / Adresse du destinataire

São Paulo, 15 de outubro de 2013

A Senhora

ANNA CARINA TAQUES OLIVEIRA

Representante Legal da ASSOCIAÇÃO DOS FILHOS E AMIGOS DE ROSÁRIO OESTE - AFARO
Avenida Comendador Arthur Borges, nº 106, Centro
78.470-000 - Rosário Oeste - MT

UF

PAÍS

Assunto: encaminhamento de Nota Técnica relativa a análise do processo nº 53900.012438/2013-88.

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO)

NOTIFICAÇÃO DO ENVIO / NOTIFICATION

☐ PRIORITÁRIO

☐ EMS

☐ SEGURADO / VALEUR DECLARÉE

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON

23/10/15

NOME LEGÍTIMO DO RECEBEDOR / NOM LÉGITIME DU RECEPTEUR

23/10/15

22 OUT 2015

RECEBE

RECEBE

RECEBE

RECEBE

RECEBE

RECEBE

RECEBE

RECEBE

RECEBE

RECEBE

RECEBE

RECEBE

RECEBE

RECEBE

RECEBE

RECEBE

RECEBE

RECEBE

RECEBE

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

7220000-1

FOLHA 1/1

100 x 100 mm

JO 01966361 6 BR

AR
AVISO DE
RECEBIMENTO
AVIS CN07

24



DATE RECEIVED: DATE DE DROIT

UNITAD DE POSTAGEM / SURTEAU DE PÓSTO

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

100

WISCONSIN COLLEGE OF FOREST

MINISTRE DO PLANEJAMENTO ECONÔMICO

1880

1875

[illegible]

100

2

30001-30003

100

20

ENDERECO PARA
DEVOLUÇÃO
RETORNO

REVIEW

ASSOCIAÇÃO DOS FILHOS E AMIGOS DE ROSAÍO OESTE - MT - AFARO

END. AV. CEL. ARTHUR BORGES 306 - ROSARIO OETE -MT

OFIC. Nº02/2015 - Rosário Oeste, em 16 de novembro de 2015.

53900.0631611/2015-55
18/11/2015

À

Delegacia Regional do Ministério das Comunicações em São Paulo

Senhor Thiago d'Arolla Pedrosa Galvão

São Paulo - SP

Senhor Thiago d'Arolla Pedrosa Galvão

Senhor Delegado

Em atendimento ao Ofic. Nº 34074/2015- SEI-MC E Nota Técnica nº 23215/2015 do Processo 53000.024838/2013-88, estamos encaminhando em anexo a seguinte documentação:

- ata de substituição de membro da Diretoria da AFARO realizada em 28/10/2015.
- cópia de RGs de todos os Membros da Nova Diretoria da AFARO.
- Cópia do Estatuto registrado e averbado em Cartório.

Atenciosamente

Anna Carina Taques Ourives
ANNA CARINA TAQUES OURIVES

Presidente da AFARO

República Federativa do Brasil



ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE ROSÁRIO OESTE-MT
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, PESSOA JURÍDICA, PROTESTO E TABELIONATO
VELENICE DIAS DE ALMEIDA E LIMA-TABELIÃ
CNPJ. N.º 06.137.209/0001-88

RECIBO - 69,00

Recebemos da: ASSOCIAÇÃO DOS FILHOS E AMIGOS DE ROSÁRIO OESTE-MT - AFARO, A QUANTIA DE R\$ 69,00 (SESSENTA E NOVE REAIS), REFERENTE AO(S) ATO(S) ABAIXO MENCIONADO(S):

QUANT	ATO	VALOR R\$
-	Averbação da ata de Alteração do quadro social e reconhecimento de firma da pessoa jurídica acima citada.	69,00

Recibo expedido por força LEI 7550/2001

Rosário Oeste, MT, 13 de novembro de 2015.


CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE ROSÁRIO OESTE - MT

Rua Marechal Floriano Peixoto, 273, Centro - Rosário Oeste-MT CEP- 78470-000
Fone/fax: (65) 3356-1183

Macário Dias Filho
Tabelião e Registrador Substituto
Rosário Oeste - MT.

da Associação dos Filhos e amigos de
Rosário Oeste - AFARO, realizada no
dia 28 de Outubro de 2015, na Av. Cel.
Arthur Borges s/n, Bairro Centro,
Rosário/MT, nos termos do Edital de
Convocação.

Aos 28 dias do mês de outubro de 2015, reunimos
em Assembleia Geral Extraordinária, no endereço citado
acima as 14:00 hrs da primeira convocação e 14:30 para
segundo e última convocação, com qualquer número de
presença para apreciarem e deliberarem o seguinte: "
**substituição dos cargos de Diretor administrativo
financeiro, Srº Lourival Ferreira da Costa e do cargo de
Diretor de operação e programação Srº Miguel Jose Ourives
Neto, conforme determinação da Nota Técnica nº
23215/2015/SEI- MC- Ofício 34074/2015/SEI- MC ."** Que foram
lidas as notas técnicas, para todos os presentes, diante
disso foi apresentado nome do Srº Jose Euripedes Felício,
para assumir o cargo de Diretor Administrativo, e o Srº
Jorge Blum como cargo de Diretor de Operações e
Programação, que foram colocados em apreciação e que foi
aprovado por aclamação para cumprir a determinação e os
demais cargos da Associação e do Conselho Comunitário até o
encerramento do mandato que vai até março de 2018 .
Ficando assim a Diretoria da AFARO, **Presidente: ANNA CARINA
TAQUES OURIVES**, brasileira, RG nº 2018179-5 SSP/MT e CPF nº
024.779.021.48, residente na Av. Humberto Castelo Branco,
nº 141, Centro, **Secretario Geral: WALDEMIR BENEDITO DA
SILVA**, brasileiro, casado, RG nº 0645141-1 SSP/MT e CPF nº
673.155.001-97, endereço Rua Estevão de Mendonça, Cohab
Santa Isabel, Casa 08, **Diretor Administrativo e Financeiro:**
JOSE EURIPEDES FELÍCIO, brasileiro, casado, RG nº 285163
SSP/MT, CPF nº 345.385.001-78, endereço Fazenda Caju, s/nº,
Rosário Oeste/MT, **Diretor de Programação e Operação:** JORGE
BLUM, brasileiro, casado, RG nº 262974-0 SSP/MT, CPF nº
494.042.969-53, endereço Rua Pedro Celestino, nº 30,
Centro. Nada mais havendo a tratar a presidente deu por
encerrada a Assembleia, pedindo que fosse feita a leitura
da ata que lida e achada conforme, foi assinado por mim
WALDEMIR BENEDITO SILVA que secretariei os trabalhos, pelo
presidente e demais presentes.

ATÓRIO DO 2º. OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL E JURÍDICA,
TESTE E TABELAMENTO DA COMARCA DE ROSÁRIO OESTE - MT
TERBADO sob nº 541 - margem do
registro nº 385 do Livro nº A-1
Rosário Oeste - MT, 13-NOV-2015,
em testemunho de verdade
ELENICE DIAS DE A. LIMA - Tabelante
MACÁRIO DIAS FILHO - 1º Tabelante Substituto

Lourival Ferreira da Costa
Walter Benedito da Silva

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATO DE NOTAS E REGISTRO
Código do Cartório: 153

Selo de Controle Digital

Código do Ato: 103,
AQX60361 - R\$ 22,60

consulte: www.tj.mt.gov.br/selos

Selo de Controle Digital
Poder Judiciário - MT
Código do Cartório: 153

Selo de Controle Digital

Presidente

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DR. AROLDO MENDES DE PAIVA



Anna Carina Taques Ourives
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2018179-5 DATA DE EXPEDIÇÃO 26/09/2005

NOME ANNA CARINA TAQUES OURIVES

FILIAÇÃO MIGUEL JOSE OURIVES NETO

MARIA CONCEIÇÃO TAQUES OURIVES
NATURALIDADE CUIABA-MT DATA DE NASCIMENTO 13/12/1988

DOC. ORIGEM C.NASC. LIV. A6 FLS.201V
TERM 5578 ROSARIO OESTE-MT

CPF * * * * * *Rasmoraes*

Almo de Azevedo Silva Moraes

006

SPI/SJP

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DA JUSTICA
INSTITUTO DE IDENTIFICACAO DR. APOLINIO MENDES DE PAIVA



ASSIGNATURA DO TITULAR

Waldemar Brandão J. Aguiar

CARTILHA DE IDENTIDADE

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
673.155.001-97

Nome
WALDEMIR BENEDITO DA SILVA

Nascimento
07/06/1971

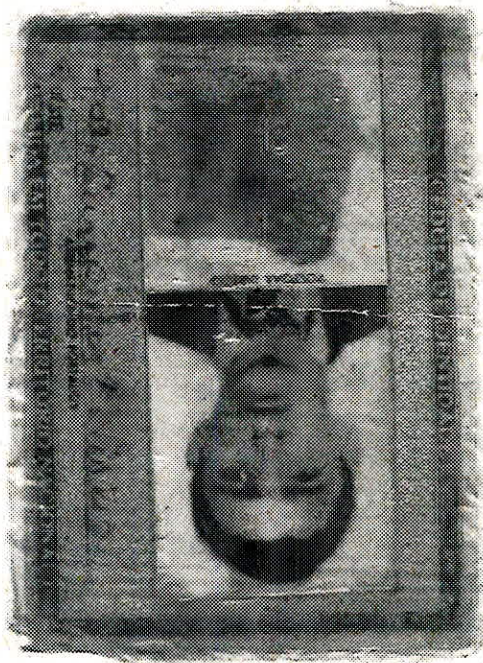
VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

CODIGO DE CONTROLE
4A24.75F5.8C62.F699

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada no internet, no endereço
www.receita.fazenda.gov.br

Comprovante emitido pela
Secretaria Receita Federal do Brasil
às 08:42:45 de dia 05/03/2014 (hora e data de Brasília)
diploma@repositorio.gov.br

Director ADM. Finance



Director de Operações e Procurement



República Federativa do Brasil



ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE ROSÁRIO OESTE-MT
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, PESSOA JURÍDICA, PROTESTO E TABELIONATO
VELENICE DIAS DE ALMEIDA E LIMA-TABELIÃ
CNPJ. N.º 06.137.209/0001-88

RECIBO - 98,00

Recebemos da: ASSOCIAÇÃO DOS FILHOS E AMIGOS DE ROSÁRIO OESTE - AFARO, A QUANTIA DE R\$ 98,00 (NOVENTA E OITO REAIS), REFERENTE AO(S) ATO(S) ABAIXO MENCIONADO(S):

QUANT	ATO	VALOR R\$
-	Averbação da Ata de Eleição e Posse da Diretoria, Alteração do Estatuto e reconhecimento de firma da pessoa jurídica acima citada.	98,00
-	-	-

Recibo expedido por força LEI 7550/2001

Rosário Oeste, MT, 06 de janeiro de 2015.


CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE ROSÁRIO OESTE - MT

Rua Marechal Floriano Peixoto, 273, Centro - Rosário Oeste-MT CEP- 78470-000
Fone/fax: (65) 3356-1183


Macário Dias Filho
Tabelião e Registrador Substituto
Rosário Oeste - MT.



ASSOCIAÇÃO DOS FILHOS E AMIGOS DE ROSÁRIO OESTE - AFARO

ESTATUTO

Capítulo Primeiro: Da Denominação, Natureza e Objetivos.

Art. 1º - A **ASSOCIAÇÃO DOS FILHOS E AMIGOS DE ROSÁRIO OESTE - AFARO**, fundada em 20/03/2009, com sede na Avenida Coronel Arthur Borges s/n, Bairro Centro, Rosário Oeste - MT é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, de caráter de comunicação, cultural, social e democrática, denominada neste estatuto de **AFARO**.

Parágrafo único - A **AFARO**, manterá sua independência em relação aos partidos políticos, ao Estado e ao Poder Econômico.

Art. 2º - A **AFARO** tem por objetivo **EXECUTAR SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**, de acordo com os incisos I a IV do art. 3º da Lei 9.612 de 1998, bem como:

- a) Contribuir com a luta pela democratização dos meios de comunicação, pela democratização da informação e pela institucionalização do Direito de Comunicar;
- b) Dar oportunidade à difusão das ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade na qual está inserida, propagar a música regional e nacional, o intercâmbio entre os aspectos culturais das várias comunidades organizadas do município de Rosário Oeste-MT;
- c) Prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
- d) Promover cursos de capacitação radiofônica, observada a legislação vigente, e atividades de formação educacional junto à comunidade estimulando o lazer, a cultura e convívio social;
- e) Prestar assessoramento na área de comunicação radiofônica a entidades sindicais, comunitárias, religiosas, culturais e outras sem fins lucrativos;
- f) Organizar arquivo público com registro sonoro, fonográfico ou audiovisual de depoimentos e fotos produzidas ou colhidas na comunidade ou de interesse geral;

sp
AC



g) Promover continuamente o debate objetivando o avanço dos projetos comunitários.

h) Defender os direitos da cidadania, do meio ambiente, divulgar as garantias constitucionais e legais como o Código de Defesa do Consumidor, a Consolidação das Leis do Trabalho, o Estatuto da Criança e do Adolescente, Estatuto da Cidade.

Capítulo Segundo: Dos Associados, Direitos e Deveres.

Art. 3º - Poderá agregar-se às atividades da **AFARO**, qualquer pessoa, independente de cor, raça, sexo ou opção sexual, condição social ou financeira, concepção religiosa ou filosófica, orientação política ou qualquer outra condição desde que concorde com o disposto neste estatuto.

Parágrafo 1º - É vedado o proselitismo de qualquer natureza.

Parágrafo 2º - Será obrigatória a pluralidade de opiniões e versões, de forma simultânea em matérias polêmicas, na programação opinativa e informativa, divulgando sempre as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados.

Parágrafo 3º - Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar idéias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, devendo apenas observar o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado por escrito à direção responsável pela **AFARO**.

Art. 4º - A **AFARO**, será composta pelas seguintes categorias de associados:

I – Fundadores – formada por todos aqueles que assinaram a ata de fundação da **AFARO**, datada de 20/03/2009, devidamente registrada no Livro A do Registro de Pessoas Jurídicas no Cartório do 1º Ofício da Comarca de Rosário Oeste/MT.

II – Colaboradores ou Efetivos – formada por todas as pessoas físicas e jurídicas domiciliadas na localidade atendida pela **AFARO**, que integram ou venham a integrar o quadro social.

III – Honorários – formada por pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado serviços relevantes à **AFARO**, e sejam considerados merecedores das distinções específicas.

Ed
pd.



Art. 5º - São direitos dos associados:

- a) As pessoas físicas o direito de voto e de concorrer às eleições, podendo ser votados para cargos diretivos, desde que estejam em dia com as contribuições sociais e atendam ao disposto neste estatuto;
- b) As pessoas jurídicas, através de 01 (um) representante, de cada uma das associadas, previamente indicadas através de ata, o direito de voto e de concorrer às eleições, podendo ser votados para cargos diretivos, desde que estejam em dia com as contribuições sociais e atendam ao disposto no §1º do art. 12º;
- c) Ter voz e voto nas assembleias gerais e demais instâncias deliberativas da AFARO, os associados pessoas físicas e as pessoas jurídicas por intermédio de seu representante;
- d) Desfrutar dos serviços e/ou convênios que venham a ser criado ou administrado pela AFARO;
- e) Ter acesso a qualquer documento oficial da AFARO, inclusive ao cadastro de funcionários e participantes, simpatizantes com o projeto da AFARO, mediante solicitação por escrito à Diretoria Executiva, resguardando-se as informações de caráter pessoal, exceto se aprovado em reunião de Diretoria Executiva;

Parágrafo 1º - Os direitos do associado são pessoais e intransferíveis.

Parágrafo 2º - O associado poderá demitir-se do quadro social da AFARO mediante simples requerimento escrito dirigido ao presidente da AFARO.

Art. 6º - São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente as mensalidades e contribuição excepcionais fixada pela Assembleia Geral;
- b) Comparecer as reuniões e assembleias gerais convocadas pela AFARO e acatar decisões;
- c) Bem desempenhar o cargo para o qual tenha sido eleito e no qual tenha sido investido;
- d) Zelar pelo patrimônio e serviços da AFARO, cuidando da sua correta aplicação;
- e) Votar nas eleições convocadas pela AFARO.
- f) Cumprir o presente estatuto.

Art. 7º - Para ser considerado associado da **AFARO**, será necessário ser morador (no caso de pessoa física) ou ter sede (no caso de entidades) nas áreas atingidas pela transmissão dentro do município da cidade de Rosário Oeste-MT. Somente serão aceitas como filiadas as entidades da Sociedade Civil sem fins lucrativos.

eb
el.



Parágrafo 1º - A pessoa física ou AFARO que faltar a duas Assembleias Gerais sem justificativa ou não se fizerem presentes nas Assembleias Gerais Extraordinárias ocorridas neste período, serão convocados pela Diretoria Executiva, para justificar sua ausência. Caberá à Diretoria Executiva por maioria absoluta, decidir ou não a continuidade dos faltosos no quadro social da AFARO.

Parágrafo 2º - O associado que deixar de pagar sua contribuição por três meses consecutivos será afastado do quadro de associados, cessando o afastamento logo após o recolhimento dos débitos.

Art. 8º - São passíveis de punição temporária ou de exclusão definitiva do quadro social, havendo justa causa, os associados que infringirem este estatuto, desde que sua transgressão seja indicada mediante requerimento dirigido à Diretoria Executiva que, frente a procedência da solicitação, deverá submetê-la à Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, para deliberação fundamentada, assegurando o amplo direito de defesa do associado em questão.

Capítulo Terceiro: Da Estrutura, Organização e Funcionamento.

Art. 9º - São órgãos de deliberação e administração da **AFARO**:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Comunitário.

Parágrafo único - Poderá ser criado pela Diretoria Executiva, Comissões e Órgãos temporários para o desenvolvimento de atividades específicas da Rádio Comunitária Paraíso FM.

Seção I DAS ASSEMBLEIAS

Art. 10º A assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação e soberana em suas resoluções respeitada a Constituição, às Leis e ao presente estatuto.

Parágrafo 1º - Suas deliberações obrigam à Diretoria Executiva e os associados.

Parágrafo 2º - Para realização de assembleia geral, o quórum necessário é de 1/3 dos associados em primeira convocação, ou após trinta minutos, com qualquer numero de presentes em segunda convocação.

ep
pel



Art. 11º - Compete a Assembleia Geral:

- a) Autorizar a aplicação do patrimônio;
- b) Permitir a alienação, locação e aquisição de bens imóveis;
- c) Aprovar a previsão orçamentaria e a suplementação de verbas;
- d) Aprovar a prestação de contas da Diretoria Executiva;
- e) Julgar os recursos contra atos da Diretoria Executiva, inclusive relativos à aplicação de penalidades;
- f) Julgar os pedidos de reabilitação de associados excluídos do quadro social;
- g) Fixar mensalidade aos associados;
- h) Alterar o Estatuto;
- i) Destituir dirigentes;
- j) Deliberar sobre dissolução da AFARO e a destinação do patrimônio.
- k) **Parágrafo único** - As deliberações a que se refere este artigo só serão tomadas mediante assembleia geral que tenha sido convocada especialmente para este fim.

Art. 12º - A Assembleia Geral será convocada pelo presidente da AFARO com antecedência mínima de 02 dias, por meio de edital publicado em jornal de grande circulação e/ou no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, e/ou afixado na sede e estúdios da AFARO, contendo obrigatoriamente, dia, hora, local para sua instalação bem como a respectiva ordem do dia.

Art. 13º - Na ausência de regulamentação diversa e específica, a assembleia geral será instalada com qualquer numero e suas deliberações tomadas por maioria simples dos presentes.

Art. 14º - A assembleia será instalada e presidida pelo presidente da AFARO, que comporá mesa diretora, integrada pelo secretario geral.

Parágrafo único - Na falta do presidente e do secretario geral, eles serão substituídos, respectivamente, pelos que os seguirem na ordem de colocação no quadro diretivo da AFARO.

Art. 15º - As deliberações da Assembleia Geral, mesmo quando não previstas em regulamentação específica, poderão ser tomadas por escrutínio secreto, se assim o determinar o presidente da mesa ou a maioria dos participantes.

Seção II DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINARIAS

Art. 16º - Serão realizadas assembleias gerais ordinárias para:

- a) Apreciação do balanço financeiro e patrimonial;
- b) Previsão orçamentaria;
- c) Eleição da Diretoria Executiva e do conselho comunitário.

elo
del



Parágrafo único - Anualmente até o dia 31 de março deverá ocorrer a assembleia geral ordinária para prestação de contas do exercício anterior.

Seção III DAS ASSEMBLEIAS EXTRAORDINARIAS

Art. 17º - As assembleias gerais extraordinárias serão convocadas pelo presidente da AFARO, a qualquer tempo, desde que necessárias, podendo ser gerais ou específicas dos interessados, os quais em tudo observarão o estabelecido neste estatuto.

Art. 18º - A assembleia geral extraordinária também poderá ser convocada pelo presidente mediante requerimento de pelo menos 1/5 dos associados, em dia com suas obrigações estatutárias, desde que o pedido contenha especificação pormenorizada da matéria a ser objeto de deliberação.

Parágrafo único - Assembleia extraordinária convocada por requerimento dos associados somente terá validade se nela comparecerem pelo menos 80% dos que a requererem.

Seção IV DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 19º - A Diretoria Executiva será composta de quatro cargos, a saber: Presidente, Secretário Geral, Diretor Administrativo e Financeiro e Diretor de Operações e Programação, eleitos para um mandato de 04 anos.

Parágrafo 1º - Apenas farão parte da Diretoria Executiva brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e maiores de 18 anos ou emancipados, cujas residências sejam situadas na área de abrangência da comunidade atendida pela AFARO e ainda, tais dirigentes não poderão estar no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou função da qual decorra foro especial.

Parágrafo 2º - Havendo vacância em qualquer cargo da Diretoria Executiva poderá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária para preenchimento dos cargos vagos em eleição suplementar.

Parágrafo 3º - A vacância será caracterizada pela ausência do diretor a quatro reuniões ordinárias consecutivas ou seis alternadas sem justificativa aceita pelo coletivo, ou por motivos pessoais, o que deverá ser comunicado por escrito a Diretoria Executiva.

*eb
Acl*



Parágrafo 4º - O quórum mínimo para decisão nas reuniões da Diretoria Executiva é de 50% mais um em primeira convocação e com qualquer numero de presentes em segunda e última convocação. Em caso de empate nos processos de votação o assunto deverá ser remetido à próxima reunião ordinária ou extraordinária onde se tentará solução do impasse.

Art. 20º - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente a cada (06) seis meses, em data, hora e local por ela determinada e, extraordinariamente sempre que convocada pelo presidente ou conselho comunitário.

Art. 21º - A Diretoria Executiva será eleita juntamente com o Conselho Fiscal e Conselho Comunitário para um mandato de 04 (quatro anos), em Assembleia Geral Ordinária através de votação secreta nas chapas inscritas.

Seção V

ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 22º - Caberá à Diretoria Executiva, coletivamente:

- a) Traçar estratégia e planos de ação que garantam a implementação dos objetivos definidos em Assembleia Geral;
- b) Convocar as Assembleias Gerais;
- c) Indicar um de seus membros ou um dos associados para representar a AFARO em atos públicos ou em outros eventos, no caso do impedimento do presidente ou nos casos que julgar conveniente;
- d) Elaborar relatórios das atividades, realizações e atos administrativos;
- e) Prestar contas anualmente à Assembleia Geral Ordinária, ou quando solicitado pela Assembleia Geral;
- g) Autorizar a aquisição de equipamentos;
- h) efetivar a realização de convênios que se enquadrem nos objetivos da AFARO;
- i) Aprovar e modificar regimentos internos de departamentos ou serviços que venham a ser implementados e/ou administrados pela AFARO.

Art. 23º - Caberá a cada diretor da Diretoria Executiva, individualmente:

- a) Executar com zelo e pontualidade as tarefas decorrentes do cargo que exerce, bem como aquelas espontaneamente assumidas;
- b) Manter postura pública compatível com as responsabilidades do cargo que exerce;
- c) Representar a AFARO externamente, sempre que designado pela Diretoria Executiva;
- d) Assumir os compromissos concernentes ao desempenho de suas funções.

sp
fat
7



Art. 24º - Caberá ao Presidente:

- a) Coordenar as reuniões de Diretoria Executiva e Assembleia Geral;
- b) Representar a AFARO oficialmente junto a outras Rádio Comunitária, órgãos públicos e comunidade em geral;
- c) Responder em juízo pela AFARO;
- d) Assinar, juntamente com o Secretário Administrativo e Financeiro, as atas e demais documentos de circulação interna e externa;
- e) Assinar, juntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro os balancetes e os cheques para pagamento das despesas;
- f) Autorizar a admissão ou demissão de funcionários, bem como salários, gratificações ou outras formas de remuneração.

Art. 25º - Caberá ao Secretário Geral:

- a) Secretariar as reuniões de Diretoria Executiva e as sessões de Assembleias Gerais, lavrar e assinar, juntamente com o Presidente, as respectivas atas;
- b) Preparar editais, convocações, circulares, correspondências sociais diversas, assinando-os juntamente com o Presidente;
- c) Implementar o arquivo histórico da AFARO.
- d) Participar ativamente das reuniões de Diretoria Executiva, contribuindo com as suas funções coletivas;

Art. 26º - Caberá ao Diretor Administrativo e Financeiro:

- a) Manter sob seu controle toda a movimentação financeira da AFARO;
- b) Supervisionar e ter sob seu controle a escrituração contábil da AFARO;
- c) Apresentar os balancetes à Diretoria Executiva;
- d) Assinar, juntamente com o Presidente, os cheques para pagamento das contas da AFARO;
- e) Manter o cadastro de associados atualizado;
- f) Manter sob seu controle a documentação legalmente necessária dos funcionários da AFARO;
- i) Manter sob seu controle todo os patrimônios da AFARO, quer sejam bens móveis ou imóveis, materiais de consumo, equipamentos, livros, cd, discos, fitas, filmes, publicações em geral;
- j) Participar ativamente das reuniões de Diretoria Executiva, contribuindo com as suas funções coletivas;

Art. 27º - Caberá ao Diretor de Operações e Programação:

- a) Participar ativamente das reuniões de Diretoria Executiva, contribuindo com as suas funções coletivas;
- b) Implementar e supervisionar a programação, respondendo pela qualidade operacional das transmissões.
- c) Responsabilizar-se por toda parte técnica e equipamentos de transmissões da emissora.

sp
pct



Seção VI DO CONSELHO FISCAL

Art. 28º - A AFARO, terá um Conselho Fiscal, composto de três membros efetivos de igual numero de suplente, que serão eleitos através de relação nominal e individual juntamente com a Diretoria Executiva da AFARO para um mandato de 04 (quatro) anos.

Parágrafo 1º - Ao Conselho Fiscal compete a fiscalização de gestão financeira e patrimonial da AFARO.

Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente semestralmente e extraordinariamente a qualquer tempo.

Seção VII DO CONSELHO COMUNITÁRIO

Art. 29º - O **Conselho Comunitário** será constituído por cinco pessoas representantes da comunidade, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, eleitos quadrienalmente, por escrutínio secreto em cédula única, confeccionada sob supervisão da comissão eleitoral, em umas fixas.

Parágrafo 1º - O Conselho Comunitário será eleito para um mandato de 04 anos, definindo entre si sua organização interna, com o objetivo de acompanhar a programação da emissora.

Art. 30º - O conselho comunitário reunir-se-á cada ano para análise da dinâmica e perfil das atividades implementadas pela Diretoria Executiva, verificando a sua adequação às metas estabelecidas e aprovação da programação da Emissora.

Capítulo Quarto: Das Eleições da Diretoria Executiva e Conselho Comunitário.

et al.
9



Seção I DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 31º - Até sessenta dias do fim do mandato da Diretoria Executiva e conselho comunitário, realizar-se á assembleia geral para a instauração do processo eleitoral, definindo-se calendário eleitoral, tudo de acordo com este estatuto.

Art. 32º - A comissão eleitoral será composta pelo Presidente da AFARO mais 02 membros eleitos em Assembleia Geral,

Art. 33º - Cabe ao Presidente da AFARO organizar e presidir o processo eleitoral, seus atos preparatórios e conclusivos.

Art. 34 - Os quatro (04) membro da Diretoria Executiva, e os cinco (05) membros do conselho comunitário da AFARO serão eleitos quadrienalmente, por escrutínio secreto em cédula única, confeccionada sob supervisão da comissão eleitoral, em umas fixas.

Art. 35º - A Comissão Eleitoral compete proceder o registro apenas da chapas que cumprirem o estabelecido neste estatuto referente ao processo eleitoral:

- a) Nomear mesários que formarão as mesas coletoras e apuradas;
- b) Responsabilizar-se pela guarda das urnas de votação apuração e proclamação dos resultados;
- c) Apreciar pedidos de impugnação de candidatos e recursos contar a votação;
- d) Apurar e proclamar os resultados;
- e) Dar posse aos eleitos;
- f) Resolver casos omissões relativos ao processo eleitoral.

Art. 36º - A Diretoria Executiva colocará a disposição da comissão eleitoral os meios necessários e realização eleitoral.

Art. 37º - No estabelecimento do calendário eleitoral serão considerados os seguintes prazos:

- a) O início de inscrição das chapas será entre 15 (trinta) e 10 (dez) dias do início da votação, com o máximo de (05) cinco dias de prazo;
- b) impugnação de chapa ou candidatos até três dias após o fim do prazo de inscrição;

sp



- c) Votação, apuração e divulgação dos resultados, entre trinta e quinze dias antes da posse;
- d) Conselho de todo o processos eleitoral até dez dias antes da posse;
- e) Interposição de recursos até três dias após a divulgação do resultado.

Seção II DA HABILITAÇÃO

Art. 38º - Estará apto a votar todo o associado que na data da eleição estiver:

- a) Com pelo menos 01 (um) ano de inscrição no quadro social da AFARO;
- b) Totalmente em dias com suas obrigações sociais.

Art. 39º - Poderá ser candidato aos Cargos de Diretoria Executiva e Conselho Fiscal o associado que na data da realização das eleições em primeiro escrutínio, tiver três (03) anos de inscrição no quadro social da AFARO.

Parágrafo único - Para ser candidato ao Conselho Comunitário o Candidato deverá apresentar requerimento a comissão eleitoral indicando o nome da chapa da qual vai concorrer, seu nome, CPF, RG, endereço pessoal, nome da entidade que representa, CNPJ, endereço, finalidade social, bem como cargo ocupado na entidade representada pelo mesmo.

Art. 40º - Não poderá votar nem ser votado, bem como fica vedado de permanecer no exercício efetivo de Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da AFARO, o associado que:

- I - Não tiver definitivamente aprovadas as suas contas em função de exercício em cargos de administração da AFARO, atual e/ou anterior, esgotadas a instancia de recursos;
- II- Houver lesado o patrimônio da AFARO ou qualquer outra AFARO associativa.
- III- Estiver respondendo processo judicial por ter cometido malversação em qualquer AFARO associativa.
- IV- Nos dois últimos mandatos, tenha renunciado da direção da AFARO ou tenha sido declarado destituído de suas funções pela Assembleia Geral da AFARO ou qualquer motivo não justificado, tenha interrompido o término do seu mandato.

ep



Art. 41º - Os candidatos serão inscritos em chapas completas para Diretoria Executiva, conselho fiscal e conselho comunitário numerado segundo a ordem de registro.

Parágrafo 1º- O mesmo candidato não poderá ser inscrito em mais de uma chapa;

Parágrafo 2º- Qualquer, e somente o associado poderá propor a impugnação de candidatos;

Parágrafo 3º- Até três dias úteis antes da votação será admitida a substituição de candidatos;

Parágrafo 4º - O candidato desistente não poderá se inscrever em outra chapa.

Parágrafo 5º - Será excluída a chapa que não estiver completa.

Seção III DA VOTAÇÃO

Art. 42º - A votação dar-se á através de escrutínio secreto, em cédula única, confeccionada a supervisão pela comissão eleitoral em urnas fixas.

Parágrafo único - Na mesma cédula eleitoral deverá conter os membros de cada chapa e a relação nominal dos candidatos ao conselho fiscal e conselho comunitário.

Art. 43º - O eleitor que não tiver nome inscrito na lista de votação, poderá votar em separado. Desde que comprove estar apto a votar, apresentando comprovante de pagamento das mensalidades associativas.

Art. 44º - Os procedimentos para apuração dos votos serão definidos e supervisionados pela comissão eleitoral

Art. 45º - Finda a apuração, a comissão eleitoral proclamará o resultado, sendo considerada eleita a chapa que obtiver a maioria absoluta (metade mais um) dos votos validos.

Art. 46º - Findo o prazo de interposição de recursos à comissão eleitoral terá 48 horas para aprecia-los e divulgar sua decisão.

SP Ad



Art. 47º - Caso não possa ser concluído o processo eleitoral, a Diretoria Executiva cujo mandato se encerra, convocará assembleia geral no prazo máximo de dez dias contado a partir do fim do processo eleitoral, para constituir uma comissão diretora provisória.

Parágrafo 1º - A comissão diretora convocará novas eleições no prazo máximo de noventa dias e exercerá a função de Diretoria Executiva até a posse dos eleitos :

Parágrafo 2º - Até eleição da comissão Diretoria Executiva a Diretoria Executiva da AFARO continuará exercendo suas funções.

Capítulo Quinto: Das Receitas e Despesas.

Art. 48º - O Patrimônio e a receita da **AFARO**, será utilizada, única e exclusivamente, para a consecução de suas finalidades institucionais e não será admitida a remuneração de seus dirigentes pelo exercício de suas funções, bem como a distribuição de lucros (sobras), dividendos, vantagens ou bonificações a qualquer dos seus associados ou dirigentes.

Art. 49º - O patrimônio e a receita da **AFARO** advirão das contribuições sociais definidas pela Assembléia Geral, pelas doações, auxílios e subvenções, pelos bens móveis ou imóveis, pelas rendas e juros de depósitos bancários e aplicação financeira, pelos saldos de exercícios financeiros anteriores transferidos para a conta patrimonial, por valores advindos de suas atividades comunitárias, bem como por aqueles decorrentes do patrocínio sob forma de apoio cultural.

Parágrafo 1º - Serão rejeitadas as doações de origem duvidosa ou de fonte ilegal ou que comprometam de forma direta ou indireta os objetivos da AFARO;

Parágrafo 2º - Todas as doações serão analisadas pela Diretoria Executiva que poderá aceitá-las ou não, respeitando o disposto no parágrafo anterior;

Parágrafo 3º - Será garantido aos doadores que o desejarem o sigilo de identificação, que somente poderá ser quebrado por decisão judicial.

Art. 50º - As despesas da AFARO podem ser:

- a) Despesas operacionais, tais como aluguel de bens móveis e imóveis, compra de equipamentos, cd's, dvd's;
- b) Pagamento de mão-de-obra para assessoria técnica, manutenção e operação dos equipamentos e instalações, a título de pró-labore;
- c) Pagamento de bolsa-auxílio ao voluntariado;



d) Patrocínios a projetos ou atividades com fins comunitários;

Art. 51º - Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela AFARO, ressalvados os casos em que os dirigentes responderão por comprovada culpa e/ou dolo no desempenho de suas funções.

Capítulo Sexto: Da Programação.

Art. 52º - Minimamente, a programação deverá constar de:

- a) Espaço garantido aos segmentos organizados da sociedade civil para divulgação de seus trabalhos e reivindicações, observada apenas a adequação de horário na programação pela Executiva da AFARO;
- b) Reserva de espaço semanal para programação rotativa de programas produzidos por pessoas das comunidades, dentro das especificações técnicas definidas pelo Diretor de Operação e Programação e aprovado pela Diretoria Executiva. Esse espaço deverá funcionar como laboratório radiofônico inicialmente;
- c) Proibição de uso de qualquer espaço com fins político-partidários, exceto os de participação igualitária dos vários partidos com representação nas comunidades atingidas pela transmissão, cujo convite deverá ser feito pela AFARO, por escrito a todos e protocolado. A exceção fica por conta do horário político obrigatório, na forma da lei;

Capítulo Sétimo: Da Dissolução.

Art. 53º - A dissolução da AFARO ocorrerá apenas por decisão de Assembléia Geral, convocada especificamente para este fim.

Parágrafo 1º - Ponto de pauta obrigatório na Assembléia Geral convocada para a dissolução da AFARO deverá ser a prestação de contas até a data da Assembléia Geral de dissolução.

Parágrafo 2º - O patrimônio da AFARO deverá ser doado a outras Rádio Comunitária de atividade, afim, sempre de caráter comunitário e sem fins lucrativos a ser definida pela Assembléia Geral de dissolução.

Parágrafo 3º - Caso haja dividas na data da dissolução, estas deverão ser pagas com a venda do patrimônio, sendo doado o saldo conforme previsto no Parágrafo 2º deste Artigo.

Capítulo Oitavo: Das Disposições Transitórias.

Art. 54º - O presente estatuto poderá ser alterado no todo ou em parte mediante convocação de Assembléia Geral especificamente para este fim.



Art. 55º - O presente Estatuto entra em vigor em 22 de março de 2014, data de sua aprovação pela Assembléia Geral e para cumprir os efeitos jurídicos, após seu registro legal em cartório.

Art. 56º - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Assembléia Geral

Rosário Oeste-MT, 22 de março de 2014.

Anna Carinna Taques Ourives
ANNA CARINNA TAQUES OURIVES
Presidente

Waldemir Benedito da Silva
WALDEMIR BENEDITO DA SILVA
Secretário Geral

Emerson Flávio Andrade
ASSESSOR JURÍDICO

OAS/MT 6.730

CARTÓRIO DO 2º. OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, JORNADA,
PROTESTO E TABELIONATO, ROSÁRIO OESTE - MT.
AVENIDA 309 A margem do
Registro nº. 309
Rosário Oeste - MT, 22 MAR 2014
Em testemunho _____ da verdade
() VELENICE DIAS DE A. E. LIMA (Tabela)
() MACÁRIO DIAS FILHO (Tabela)

DELEGACIA DOS MINISTERIO DAS
RUA MARGENTHALER Nº 592 Bloco I (ECT)

VILA LEOPOLDINA-

SÃO PAULO - SP - CEP 05311-900





Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **345.385.001-78**

Nome da Pessoa Física: **JOSE EURIPEDES FELICIO**

Data de Nascimento: **29/08/1963**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **anterior a 10/11/1990**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **09:18:38** do dia **24/11/2015** (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: **500B.881A.0DC7.AC3D**

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br.

Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Delegacia Regional do Ministério das Comunicações em São Paulo
Rua Mergenthaler, 592, Bloco 1, Mezanino (ECT) - Vila Leopoldina
CEP: 05311-900 - São Paulo-SP
Tel.: (11) 3101-0123

Memorando nº 4225/2015/SEI-MC

À Coordenação de Análise de Denúncias

Assunto: **Informação sobre entidades comunitárias que pleiteiam a Renovação da Outorga.**

1. Solicitamos informação acerca da existência de eventual Processo de Apuração de Infração (concluído ou em trâmite) instaurado em face da entidade **ASSOCIAÇÃO DOS FILHOS E AMIGOS DE ROSÁRIO OESTE - AFARO** (CNPJ 03.034.413/0001-85), autorizada para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **ROSÁRIO OESTE/MT**, devendo ser esclarecida a situação, salientando, ainda, se e quando houve aplicação de sanção.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Thiago d'Arolla Pedrosa Galvão**, **Delegado**, em 27/11/2015, às 15:51, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0840981** e o código CRC **A2C431E1**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica

Coordenação-Geral de Acompanhamento de Outorgas

Coordenação de Análise de Denúncias

DESPACHO

À Delegacia Regional do Ministério das Comunicações em São Paulo - DRMC/SP

Processo nº: **53000.024838/2013-88**Interessado(a): **ASSOCIAÇÃO DOS FILHOS E AMIGOS DE ROSÁRIO OESTE - AFARO**

Em atenção ao Memorando nº 4225/2015/SEI-MC, informamos que foram encontrados registros de processos atribuídos à Interessada no banco de dados de controle de Processos de Apuração de Infração - PAIs e no Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD, cujo resultado segue abaixo:

Descrição	Nº Processo	Situação Atual
Registros de PAIs ativos	53000.003663/2013	• Em trâmite; • Processo em apuração, mas ainda não temos informações acerca das infrações cometidas.
Registros de PAIs ativos	53000.023659/2013	• Em trâmite; • Processo aguardando análise de documento; • Irregularidade apurada: inciso XV do art. 40 do Decreto 2.615/98
Registros de PAIs concluídos (relação de antecedentes no SRD*)	-	NADA CONSTA

* SRD - Sistema de Controle de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Mascarenhas de Oliveira Solano, Coordenadora-Geral de Acompanhamento de Outorgas, Substituta**, em 22/12/2015, às 18:19, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site



<http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0888050** e o código CRC **CA121525**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



Agência Nacional
de Telecomunicações

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD » Consultas » Geral menu ajuda

Consulta Geral - RADCOM

Identificação do Pedido RADCOM

UF: MT
Município: Rosário Oeste
Canal: 200
Fase: 3

Distrito: Rosário Oeste
Sub Distrito:
Local Específico:

Dados da Entidade

Entidade: ASSOCIACAO DOS FILHOS E AMIGOS DE ROSARIO OESTE - AFARO
Nome Fantasia:
Logradouro: AV. CORONEL ARTHUR BORGES, 306
Telefone: Não Informado
Situação: Entidade devedora (Bloqueada)

CNPJ: 03.034.413/0001-85
Bairro: CENTRO
Número:
Fax: Não Informado

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: 03034413000185

Pesquisar

Razão Social: ASSOCIACAO DOS FILHOS E AMIGOS DE ROSARIO OESTE - AFARO
Tipo de Usuário: Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Número do CEP: 78470000 Logradouro: AV. CORONEL ARTHUR BORGES, 306
Número: Complemento: Bairro: CENTRO Estado: MT
Município: Rosário Oeste Distrito: Rosário Oeste SubDistrito:
Telefone: Fax:

Endereço de Correspondência

País: Brasil
Número do CEP: 78470000 Logradouro: AV. HUMBERTO CASTELO BRANCO S/N
Número: Complemento: Bairro: COHAB VELHA Estado: MT
Município: Rosário Oeste Distrito: Rosário Oeste SubDistrito:
Telefone: Fax: E-mail:

Dados da Outorga

Data Publicação: 11/09/2001
Contrato/Convênio:
Número do Processo: 536900011421998
Caixa:

Data Limite Instalação: 12/03/2020
Fistel: 50011479051
Sequência:

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
551		Portaria	ANATEL	11/09/2001	18/09/2001	Autoriza Executar Serviço	Aut.
272		Decreto Legislativo	CN	04/06/2003	05/06/2003	Deliber. do C. Nacional	Del.
39183		Ato	COM	18/09/2003	22/09/2003	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	Téc.

Característica da Estação Instalada

Dados do Licenciamento

Dados da Estação

Entidade: ASSOCIACAO DOS FILHOS E AMIGOS DE ROSARIO OESTE - AFARO - CNPJ/CPF (03.034.413/0001-85)
Município/UF: ROSÁRIO OESTE/MT
Indicativo: ZYT644

Situação: Entidade devedora (Bloqueada)
Canal: 200

Dia Início: Domingo Dia Fim: Sábado Hora Início: 00:00 Hora Fim: 24:00 X

Tela Inicial Imprimir

NOTA TÉCNICA Nº 26244/2015/SEI-MC

Processo nº: **53000.024838/2013-88**

Assunto: **Renovação de outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

I. Trata-se da **ASSOCIAÇÃO DOS FILHOS E AMIGOS DE ROSÁRIO OESTE - AFARO**, entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **ROSÁRIO OESTE/MT**, por meio da Portaria nº **551**, publicada no DOU de 18/09/2001, e Decreto Legislativo nº **272**, publicado no DOU de 05/06/2003.

ANÁLISE

2. O prazo de 10 (dez) anos concedido à entidade para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária se expirou em 05/06/2013. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, apresentou seu pedido de renovação de outorga em 20/05/2013, pagina nº 02, evento SEI 0098228, subscrito por seu representante legal, nos termos do art. 6º, Parágrafo Único da Lei nº 9.612/1998 e do subitem 20.2 da Norma nº 01/2011, aprovada pela Portaria nº 462/2011 (então vigente). O pleito da entidade é tempestivo, tendo em vista a Portaria nº 197, de 1/7/2013, publicada no D.O.U. de 2/7/2013, que estendeu a data limite para apresentação de pedido de renovação de outorga de serviço de radiodifusão comunitária até 30/11/2013.

REQUERENTE

ASSOCIAÇÃO DOS FILHOS E AMIGOS DE ROSÁRIO OESTE - AFARO

QUADRO DIRETIVO

ANNA CARINA TAQUES OURIVES - Presidente;
 WALDEMIR BENEDITO DA SILVA - Secretário-Geral;
 JOSÉ EURÍPEDES FELÍCIO - Diretor Administrativo e Financeiro;
 JORGE BLUM - Diretor de Operações e Programação.

3. A análise da documentação apresentada, com base no que dispõem a Lei nº 9.612/1998 e a Norma nº 01/2011, indicou a completa instrução do pedido, conforme *check-list* abaixo:

ITEM		ANÁLISE
1.	Estatuto social registrado em conformidade com os preceitos do Código Civil e adequado às finalidades da Lei nº 9.612, de 1998, e aos pressupostos da Norma nº 01/2011 e da Portaria nº 4334, de 17 de setembro de 2015.	Ok, páginas 10 a 24 do Evento SEI 0830573 do doc. 53900.063164/2015-55
2.	Ata de Eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.	Ok, páginas 02 e 03 do Evento SEI 0330548 do doc. 53900.0027263/2015-94 e página 03 do Evento SEI 0830573 do doc. 53900.06316/2015-55
		Ok, páginas 19 a 21 do

3.	Comprovantes relativos à maioria e nacionalidade e CPF dos dirigentes.	Evento SEI 0330548 do doc. 53900.0027263/2015-94 e páginas 05 a 08 do Evento SEI 0830573 do doc. 53900.06316/2015-55
4.	Declaração, firmada pelo representante legal, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.	Ok, página 03 do Evento SEI 0098228
5.	Certidão negativa de débitos das receitas administradas pela Anatel.	Ok, página 09 do Evento SEI 0098228
6.	Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ, válido e atual.	Ok, página 14 do Evento SEI 0098228
7.	Último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1 da Norma nº 01/2011 (então vigente), versando sobre a programação veiculada pela emissora.	Ok, página 07 e 08 do Evento SEI 0098228

4. Existe apontamento quanto a processos de apuração de infração atribuídos para a entidade, conforme informação da Coordenação de Análise de Denúncias, evento SEI (0888050).

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, esta Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária posiciona-se pelo **deferimento** do pedido de renovação de outorga da requerente, tendo em vista a completa instrução do feito, conforme *check-list* constante do **item 3** desta Nota Técnica. Sugerimos, ainda, que o processo seja encaminhado à apreciação do Sr. Ministro de Estado das Comunicações, com dispensa de análise individualizada pela Consultoria Jurídica nos termos do Parecer Referencial nº 475/2015/SEI-MC.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Jaqueline de Almeida Oliveira, Analista Tec Administrativo**, em 23/12/2015, às 12:38, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago d'Arolla Pedrosa Galvão, Delegado**, em 29/12/2015, às 08:48, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária - Substituta**, em 01/02/2016, às 16:59, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Nedio Antônio Valduga, Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 10/02/2016, às 15:22, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 1260001



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Pinto Martins, Secretário Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 22/02/2016, às 11:12, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0840836** e o código CRC **561BEFB0**.

Minutas e Anexos

MINUTA

EM Nº XX/20xx/SEI-MC

de XX de xxxxxxxx de 20XX

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº **53000.024838/2013-88**, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de **05/06/2013**, a autorização outorgada à **ASSOCIAÇÃO DOS FILHOS E AMIGOS DE ROSÁRIO OESTE - AFARO**, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de **ROSÁRIO OESTE / MT**.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

MINUTA

PORTARIA Nº XXXX/20XX/SEI-MC

de XX de xxxxxxxx de 20XX

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.024838/2013-88 e nº 53690.001420/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 05/06/2013, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DOS FILHOS E AMIGOS DE ROSÁRIO OESTE - AFARO, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de ROSÁRIO OESTE/MT.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PARECER Nº 475 / 2015 / SEI-MC

PROCESSO Nº 53900.030496/2015-53

INTERESSADO: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

ASSUNTO: Renovação de outorga de radiodifusão comunitária.

Radiodifusão comunitária. Renovação de outorgas. Elaboração de manifestação jurídica referencial, nos termos da ON AGU nº 55/2014. Dispensa de análise jurídica individualizada. Documentos a serem conferidos pela área técnica. Hipóteses de renovação e de não renovação. Desnecessidade de remessa dos processos de renovação de outorga para esta CONJUR, salvo nas hipóteses especificadas no Parecer.

I – RELATÓRIO

1. Trata-se de solicitação do Consultor Jurídico para elaboração de manifestação jurídica referencial a respeito dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, nos termos do que autoriza a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, do Advogado-Geral da União.
2. A elaboração desta manifestação referencial se soma aos esforços da Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações quanto à desburocratização e racionalização de procedimentos, além da atribuição de maior celeridade à tramitação de processos relativos aos serviços de radiodifusão.
3. É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.I. Requisitos para elaboração de manifestação jurídica referencial.

4. A ON AGU nº 55/2014 autoriza a dispensa de análise jurídica individualizada nos casos repetitivos que sejam objeto de "manifestação jurídica referencial". Assim, nessas hipóteses, cabe à área técnica atestar no processo que o caso se amolda ao parecer referencial, ficando dispensada a remessa do processo à Consultoria Jurídica - CONJUR. Vejamos a íntegra do ato:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADOVADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

5. Como se pode observar, a ON AGU nº 55/2014 prevê dois requisitos para a utilização desse expediente: (i) o volume elevado de processos com impacto sobre a atuação da CONJUR e sobre a celeridade dos serviços administrativos; e (ii) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento às exigências legais a partir da conferência de documentos.
6. Quanto ao primeiro requisito, verifica-se que, atualmente, cerca de 60% dos processos em tramitação na Coordenação-Geral de Assuntos Judiciais se referem à renovação de outorgas de rádios comunitárias. Ademais, segundo informações colhidas junto à área técnica, há mais de mil processos idênticos em tramitação na Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica – SCE, com previsão de serem encaminhados para a análise desta CONJUR.
7. Assim, fica demonstrado que o impacto sobre a atuação deste órgão consultivo é significativo, atendendo ao primeiro requisito previsto na ON AGU 55/2014.
8. A segunda exigência também está contemplada, isto porque, sob o aspecto jurídico, boa parte dos processos de renovação se resume a simples verificação de documentos.
9. Dessa maneira, este Parecer referencial tratará dos processos que não necessitem de uma análise mais aprofundada desta Consultoria, por constituir mera verificação de documentos.
10. É importante registrar, ainda, que a questão da renovação das outorgas já foi objeto de análise de diversos pareceres desta CONJUR, constituindo objeto da presente manifestação, tão somente, a consolidação desse entendimento.

II.II. Dos requisitos para a renovação das outorgas de radiodifusão comunitária.

11. A possibilidade de renovação das outorgas do serviço de radiodifusão comunitária está contemplada na Lei nº 9.612/1998 (art. 6º, parágrafo único), que permite “a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes”.
12. Por sua vez, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615/1998, determina, em seu art. 36, que a autorizada deve: (i) apresentar requerimento de renovação no prazo compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da vigência da outorga; e (ii) cumprir as exigências estabelecidas pelo Ministério das Comunicações.
13. O primeiro requisito tem a ver com a tempestividade do requerimento por meio do qual a entidade manifesta interesse em continuar a prestar o serviço. A análise da tempestividade deve observar o disposto na Portaria nº 197, de 1º de julho de 2013:

Art. 1º Os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados até 30

de novembro de 2013, por protocolo ou postagem pelos Correios, que não atendam ao prazo referido no item 20.2[1] da Norma nº 1/2011 – Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011, serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, que dará prosseguimento aos respectivos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

§ 1º As entidades que cumprirem o disposto no caput, poderão manter suas emissoras em funcionamento, em caráter precário, até a conclusão do processo de renovação.

§ 2º Serão considerados intempestivos e não serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados após a data a que se refere o caput e que não atendam ao prazo referido no item 20.2 da Norma nº-1/2011.

§ 3º Expirado o prazo de vigência da outorga, a autorização será declarada extinta:

I - na hipótese do § 2º deste artigo; e

II - nos casos em que a entidade não tenha apresentado pedido de renovação.

14. Dessa maneira, a tempestividade é condição para o deferimento do pedido de renovação, sendo a sua intempestividade causa de extinção da outorga, nos termos do art. 1º, §§ 2º e 3º da Portaria nº 197/2013 acima transcritos. Como a matéria refere-se apenas à conferência do cumprimento do prazo, entende-se que não há maiores empecilhos jurídicos, amoldando-se à hipótese da ON AGU nº 55/2014. Assim, caberá à área técnica averiguar, em cada caso concreto, se o pedido da entidade requerente é ou não tempestivo.

15. Verificada a tempestividade do requerimento, cabe analisar o atendimento às demais exigências fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme relação de documentos constante da legislação em vigor, em especial do item 20.3, da Norma nº 01/2011, com a redação dada pela Portaria nº 197/2013:

(1) declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação;

(2) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel;

(3) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ válido e atual;

(4) documentos atualizados revelando eventuais alterações ocorridas no Estatuto Social da interessada, durante o período de vigência da outorga, ou cópia atualizada do Estatuto Social;

(5) ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

(6) comprovante de nacionalidade e maioria dos dirigentes;

(7) último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1[2] da Norma nº 1/2011, sobre a programação veiculada pela emissora;

(8) Relatório de apuração de infrações da entidade durante o prazo de vigência da outorga.

16. A respeito desses documentos cabe tecer algumas considerações adicionais.

17. O documento 1 exige que o representante da entidade confirme que os seus equipamentos e instalações estão funcionando conforme os termos da autorização conferida pelo Ministério das Comunicações.

18. Quanto às certidões referentes à regularidade perante a Anatel e ao CNPJ (documentos 2 e 3), recomenda-se que, sempre que disponível, a própria área técnica efetue a consulta e junte os documentos em questão aos autos.

19. Nesses casos, caberá à SCE instruir o processo com vistas à renovação, se demonstrada a regularidade no CNPJ e perante a Anatel. Em sentido contrário, e desde que a entidade não regularize as pendências encontradas, o processo deverá ser instruído com vistas a não renovação.
20. Por sua vez, o Estatuto social atualizado e a ata de eleição da diretoria em exercício (documentos 4 e 5) tem por objetivo confirmar os quadros societário e diretivo da entidade, bem como permitir a verificação de sua adequação às finalidades do serviço, conforme previstas na Lei nº 9.612/1998 e na regulamentação. Assim, caberá à área técnica analisar a referida documentação e tomar as providências cabíveis ante a infração de algum dispositivo. Somente deverá encaminhar à CONJUR em caso de dúvida jurídica, mediante formulação de consulta.
21. Quanto à comprovação de nacionalidade e maioria dos dirigentes (documento 6), trata-se de exigência que decorre do disposto no art. 9º, § 2º, incisos II e III, da Lei nº 9.612/1998. Para essa finalidade, deve ser admitida a apresentação de cópia, entre outros, dos seguintes documentos: certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; título de eleitor; carteira profissional; cédula de identidade; certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos e, para os portugueses, reconhecimento de igualdade de direitos civis ou prova de residência permanente no Brasil. A maioria pode ser comprovada, ainda, por meio de escritura pública de emancipação.
22. Em sentido contrário, não devem ser aceitos, a título de comprovação de maioria e de nacionalidade, os seguintes documentos: a) cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e b) Carteira Nacional de Habilitação (CNH).
23. O relatório do Conselho Comunitário (documento 7) é instrumento relevante para fins de avaliação da programação da entidade, além de constituir expressão do controle social exercido sobre a rádio comunitária. O conteúdo do relatório deve atender ao disposto no item 21.4.1 da Norma nº 01/2011:

21.4.1. O Conselho Comunitário deverá encaminhar ao Ministério das Comunicações, sempre que solicitado, relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação a respeito da mesma, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária.
24. Finalmente, o relatório de processos de apuração de infração (documento 8) instaurados durante o período da outorga tem por finalidade verificar a existência de sanção que impeça a renovação da outorga. Isso ocorrerá nos casos em que tenha sido aplicada, de forma definitiva, a pena de revogação de autorização. Ressalte-se que o mesmo princípio é aplicável às outorgas de radiodifusão comercial e educativa, para as quais não se admite a renovação “quando a pena de cassação tiver sido aplicada à outorga objeto do pedido de renovação” (art. 10, IV, Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012).
25. Assim, constatado que foi aplicada, de forma definitiva, a pena de revogação de autorização, não será admissível a renovação da outorga.
26. De outro lado, havendo qualquer dúvida jurídica quanto ao relatório de infrações, o processo deverá ser encaminhado para a análise da CONJUR, notadamente quando se constatar a ocorrência de infrações graves ou um número significativo de irregularidades, que possam ensejar a revogação da autorização.
27. Portanto, verificada a tempestividade do requerimento e apresentados os documentos acima mencionados, o pedido de renovação deverá ser deferido pelo Ministério das Comunicações, encaminhando-se os autos para a deliberação do Congresso Nacional.
28. Caso não atendidos os requisitos, o pedido de renovação deve ser indeferido, conforme prevê o item 20.6 da Norma nº 01/2011:

20.6. Nos casos de não envio pela entidade dos documentos listados nesta Norma e de não cumprimento das exigências feitas pelo Ministério das Comunicações, o pedido de renovação de outorga será indeferido, extinguindo-se a correspondente autorização.

29. Feitos esses comentários, no Anexo a este parecer foi elaborada *relação completa* dos documentos e das demais questões a serem observadas na análise dos processos de renovação. Essa relação, com a devida conferência dos documentos apresentados, deve ser juntada aos autos, acompanhando a Nota Técnica da SCE e cópia integral deste parecer, dispensando-se, assim, a remessa do processo para esta CONJUR e a análise jurídica individualizada.
30. Como afirmado antes, nos casos de dúvida jurídica fundada, os autos devem ser encaminhados para elaboração de análise específica por parte desta CONJUR.

III - CONCLUSÃO

31. Ante o exposto, opino pela aprovação deste Parecer como manifestação jurídica referencial, a ser adotada como parâmetro para a análise dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária.
32. Recomenda-se, ainda, que, em cada caso concreto, a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica ateste, de forma expressa, o atendimento aos termos deste Parecer, notadamente da relação de documentos anexa, que deve ser preenchida e juntada aos autos, dispensando-se a análise jurídica individualizada e a remessa dos processos a esta CONJUR, exceto nos casos de dúvida jurídica fundada.
33. À consideração superior.

LUCAS BORGES DE CARVALHO

Assessor do Consultor Jurídico

ANEXO

PARECER REFENCIAL Nº 475/2015

RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

	DOCUMENTOS	SIM	NÃO	Fls. / nº do doc.
1	Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada.			
1.1.	O requerimento é tempestivo?			

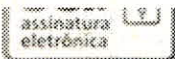
2	Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.			
3	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel.			
4	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ válido e atual.			
5	Documentos atualizados revelando eventuais alterações ocorridas no Estatuto Social da interessada, durante o período de vigência da outorga, ou cópia atualizada do Estatuto Social, adequado às finalidades da Lei nº 9.612/1998.			
6	Ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.			
7	Comprovante de nacionalidade e maioria dos dirigentes.			
8	Último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1 da Norma nº 1/2011, sobre a programação veiculada pela emissora.			
9	Relatório de apuração de infrações.			
9.1	Foi aplicada, de forma definitiva, pena de revogação de autorização?			
9.2	Existem outras situações que suscitem dúvidas quanto à renovação, tais como a ocorrência de infrações graves ou número significativo de irregularidades que possam ensejar a revogação da autorização? Em caso afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica.			

[1] 20.2. As entidades que pretenderem a renovação deverão obrigatoriamente dirigir ao Ministério das Comunicações, entre o terceiro e o último mês anterior ao vencimento das respectivas autorizações, requerimento assinado por seu representante legal, cujo modelo está disponível no Anexo 12 desta Norma, nos termos do art. 36 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

[2] 21.4.1. O Conselho Comunitário deverá encaminhar ao Ministério das Comunicações, sempre que solicitado, relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação a respeito da mesma, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária.



Documento assinado eletronicamente por **Alan Emanuel Cavalcante Trajano, Consultor**



Jurídico, em 19/06/2015, às 14:36, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Borges de Carvalho, Assessor do Consultor Jurídico**, em 19/06/2015, às 18:18, conforme art. 3º, III, "a", da Portaria MC 89/2014.

Nº de Série do Certificado: 4809944487027627816



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0562589** e o código CRC **133A832C**.

Criado por lucas.carvalho, versão 3 por lucas.carvalho em 19/06/2015 08:15:56.

DESPACHO

Processo n.: 53000.024838/2013-88

Considerando o disposto no **Parecer Referencial 475/2015/SEI-MC**, de 19 de junho de 2015, notadamente quanto ao seu item 32 (cópia constante dos autos, 0896352), atesto que os documentos instrutórios do presente pedido de renovação se enquadram na situação de dispensa de análise individualizada pela CONJUR, conforme lista abaixo, de acordo com o previsto no Anexo do referido Parecer:

	DOCUMENTOS	SIM	NÃO	PÁGINA E EVENTO SEI
1	Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada.	X		pagina nº 02, evento SEI 0098228
1.1	O requerimento é tempestivo?	X		
2	Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.	X		Ok, página 03 do Evento SEI 0098228
3	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel.	X		Ok, página 09 do Evento SEI 0098228
4	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ válido e atual.	X		Ok, página 14 do Evento SEI 0098228
5	Documentos atualizados revelando eventuais alterações ocorridas no Estatuto Social da interessada, durante o período de vigência da outorga, ou cópia atualizada do Estatuto Social, adequado às finalidades da Lei nº 9.612/1998.	X		Ok, páginas 10 a 24 do Evento SEI 0830573 do doc. 53900.063164/2015-55
6	Ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas	X		Ok, páginas 02 e 03 do Evento SEI 0330548 do doc. 53900.0027263/2015-94 e página 03 do Evento SEI 0830573 do doc. 53900.06316/2015-55
7	Comprovante de nacionalidade e maioria dos dirigentes.	X		Ok, páginas 19 a 21 do Evento SEI 0330548 do doc. 53900.0027263/2015-94 e páginas 05 a 08 do Evento SEI 0830573 do doc. 53900.06316/2015-55
8	Último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1 da Norma nº 1/2011, sobre a programação veiculada pela emissora.	X		Ok, página 07 e 08 do Evento SEI 0098228

9	Relatório de apuração de infrações	X	Evento SEI (0888050).
9.1	Foi aplicada, de forma definitiva, pena de revogação de autorização?	X	
9.2	Existem outras situações que suscitem dúvidas quanto à renovação, tais como a ocorrência de infrações graves ou número significativo de irregularidades que possam ensejar a revogação da autorização? Em caso afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica.	X	



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária - Substituta**, em 01/02/2016, às 16:59, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0896353** e o código CRC **4144C789**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

PORTARIA Nº 686/2016/SEI-MC

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.024838/2013-88 e nº 53690.001420/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 05/06/2013, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DOS FILHOS E AMIGOS DE ROSÁRIO OESTE - AFARO, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de ROSÁRIO OESTE/MT.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ PEIXOTO FIGUEIREDO LIMA**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 09/05/2016, às 09:33, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0980206** e o código CRC **57FBE528**.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº **53000.024838/2013-88**, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de **05/06/2013**, a autorização outorgada à **ASSOCIAÇÃO DOS FILHOS E AMIGOS DE ROSÁRIO OESTE - AFARO**, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de **ROSÁRIO OESTE / MT**.
2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

ANDRÉ FIGUEIREDO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ PEIXOTO FIGUEIREDO LIMA**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 09/05/2016, às 09:33, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0980210** e o código CRC **4F6CF315**.

BANCO DO BRASIL		001-9	00198.41808 50000.000005 03931.228211 7 68110000018222		
Cedente PR - Imprensa Nacional		Código do Cedente 1607-1 / 55573000-X	Espécie R\$	Quantidade 0001	Nosso número 00000000003931228
Número do documento 4	CPF/CNPJ 04.196.645/0001-00	Vencimento 31/05/2016		Valor documento 182,22	
(-) Desconto / Abatimento	(-) Outras deduções	(+) Mora / Multa	(+) Outros acréscimos	(=) Valor cobrado	
Sacado 192285 - Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, CNPJ: 00.394.437/0004-08 null, CEP: null ISRAEL ALEXANDRE BEZERRA DA SILVA - Chefe de Serviço					

Autenticação mecânica

Instruções
 A publicação da(s) matéria(s) está condicionada à compensação bancária deste documento, com previsão de publicação de, no mínimo, dois dias úteis após o pagamento.
 Após vencimento, este boleto perde a validade.

Referente a publicação do ofício 3931228 enviado em 11/05/2016

Corte na linha pontilhada

BANCO DO BRASIL		001-9	00198.41808 50000.000005 03931.228211 7 68110000018222		
Local de pagamento Pagável em qualquer Banco até o vencimento					Vencimento 31/05/2016
Cedente PR - Imprensa Nacional					Agência/Código cedente 1607-1 / 55573000-X
Data do documento 11/05/2016	Nº documento 4	Espécie doc. ND	Acceite N	Data process. 11/05/2016	Nosso número 00000000003931228
Uso do banco / Convênio 33804/841805	Carteira 18 / 124	Espécie R\$	Quantidade 0001	Valor Documento 182,22	(=) Valor documento 182,22
Instruções Após vencimento, este boleto perde a validade. Referente a publicação do ofício 3931228 enviado em 11/05/2016					(-) Desconto / Abatimento
					(-) Outras deduções
					(+) Mora / Multa
					(+) Outros acréscimos
					(=) Valor cobrado
Sacado 192285 - Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, CNPJ: 00.394.437/0004-08 null, CEP: null ISRAEL ALEXANDRE BEZERRA DA SILVA - Chefe de Serviço					

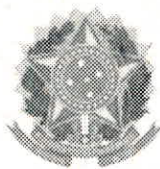
Cód. baixa

Sacador/Avalista

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação



Corte na linha pontilhada



Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar
CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 17002/2016/SEI-MC

À Senhora

ANNA CARINA TAQUES OURIVES

Representante Legal da Associação dos Filhos e Amigos de Rosário Oeste - AFARO
Avenida Coronel Arthur Borges, nº 306, Centro
78.470-000 / Rosário Oeste – MT

Assunto: **Pagamento de taxa de publicação.**

Referência: **Processo nº 53000.024838/2013-88.**

Senhora Representante Legal,

1. Informa-se o DEFERIMENTO do pedido de renovação de outorga apresentado por essa entidade, contido no processo em referência, nos termos da Portaria nº 686, de 09 de maio de 2016.
2. Diante do exposto, encaminho em anexo, o Documento de Arrecadação Fiscal (DARF) para recolhimento do valor relativo à taxa de publicação da Portaria de Renovação no Diário Oficial da União, em atendimento ao art. 37 do Decreto nº 2.615/1998.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**,
Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária, Substituta, em 12/05/2016, às
16:56, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1131381** e o código
CRC **01CA0ED7**.

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

NOME OU RAZÃO SOCIAL _____		SCE/CGRC Of. nº 17002/2016/SEI-MC, 12/05/2016 53000.024838/2013-88		_____	
ENDEREÇO / ADRESSE _____		ANNA CARINA TAQUES OURIVES ASS. DOS FILHOS E AMIGOS DE ROSÁRIO OESTE - AFARO AVENIDA CORONEL ARTHUR BORGES, Nº 306, CENTRO		_____	
CEP / CODE POSTAL _____		78.470-000 ROSÁRIO OESTE - MT		_____	
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION _____				NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI ☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE ☐ EMS ☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR <i>[Handwritten Signature]</i>			DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION 25/05/16		CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION 25 MAI 2016
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR _____			_____		
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR _____		RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT <i>[Handwritten Signature]</i>			
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS _____					



AVISO DE
RECEBIMENTO

AR

JO 39170658 4 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

23/05/16

:

h

:

h

:

h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NO

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretária de Serviços de Comunicações Eletrônica

EN

Departamento de Outorga de Serviços

Esplanada dos Ministérios, Bloco R,

Ed. Anexo Ala Oeste sala 300

70044-900

Brasília-DF

CII

UF

BRASIL

--	--	--	--	--	--	--	--

ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO

RETOUR



Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 409, DE 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.042278/2013-43 e nº 53790.001109/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 18/08/2013, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOM ZIGMUND FELINSKI PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CULTURAL E ARTÍSTICO, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Guarani das Missões/RS.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 531, DE 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.043110/2011-93 e nº 53710.001485/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 17 de setembro de 2011, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CAJURUENSE - ASCOA, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Carmo do Cajuru/MG.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 535, DE 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.048416/2012-17 e nº 53103.000776/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 06 de setembro de 2012, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA DAMATA FM, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de São Lourenço da Mata/PE.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 538, DE 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.041817/2011-65 e nº 53680.000604/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 30 de agosto de 2011, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOM OSCAR ROMERO, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Santa Luzia/MA.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 544, DE 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.058151/2011-84 e nº 53830.001629/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 15 de maio de 2011, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO BATATENSE CULTURAL - ABC, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Batatais/SP.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 545, DE 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.014269/2012-81 e nº 53830.000921/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 21 de junho de 2012, a autorização outorgada à SOCIEDADE DOS ECOLOGISTAS DE TAMBÁU, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Tambáú/SP.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 548, DE 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.052854/2012-80 e nº 53820.000594/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 22 de novembro de 2012, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA PORTAL DA SERRA, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Bom Retiro/SC.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 683, DE 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.061976/2013-48 e nº 53740.001017/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 17/11/2013, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DA RÁDIO COMUNITÁRIA DE SERTÃOPOJIS, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Sertãopojis/PR.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 686, DE 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.024836/2013-88 e nº 53690.001420/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 05/06/2013, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DOS FILHOS E AMIGOS DE ROSÁRIO OESTE - AFARO, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de ROSÁRIO OESTE/MT.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 689, DE 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.048009/2013-91 e nº 53730.000068/1999, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 21/08/2013, a autorização outorgada à FUNDAÇÃO SANTA RITA DE CÁSSIA DOS IMPOSSÍVEIS - FSRCDI, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Teixeira/PB.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 691, DE 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.055803/2012-18 e nº 53820.000610/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 20/12/2012, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL EDUCACIONAL E RÁDIO COMUNITÁRIA DE PIRABEIRABA, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Jorville/SC.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 729, DE 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.050951/2012-38 e nº 53103.000821/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 24/12/2012, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE OURICURI-ABO, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Ouricuri/PE.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 733, DE 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.007888/2014-81 e nº 53830.001915/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 07/08/2013, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA, CULTURAL E BENEFICENTE - CENTENÁRIO, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Tabatinga/SP.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Processo nº: **53000.024838/2013-88**

Entidade: **ASSOCIAÇÃO DOS FILHOS E AMIGOS DE ROSÁRIO OESTE - AFARO**

Assunto: **Minuta de Exposição de Motivos**

À Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica,

Tendo em vista a mudança de pasta ministerial, objeto da MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, de 12 de maio de 2016, publicada na Edição Extra da Seção 1 do Diário Oficial da União de mesma data, encaminho a minuta da Exposição de Motivos atualizada, para as providências cabíveis.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Eliane Almeida da Silva, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 20/06/2016, às 14:18, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1190908** e o código CRC **3C48AA8B**.

Minutas e Anexos

Excelentíssimo Senhor Presidente Interino da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº **53000.024838/2013-88**, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de **05/06/2013**, a autorização outorgada à **Associação dos Filhos e Amigos de Rosário Oeste - AFARO**, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de **ROSÁRIO OESTE / MT**.
2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

DESPACHO

Processo nº: 53000.024838/2013-88

Considerando que os órgãos técnico e jurídico desta Pasta já se posicionaram favoravelmente ao deferimento do pleito, conforme os termos da Nota Técnica n.º 26244/2015/SEI-MC e do Parecer n.º 475/2015/SEI-MC, respectivamente, e a mudança do Titular desta Pasta, restitua-se o presente processo à Consultoria Jurídica, com a minuta de Exposição de Motivos disposta no campo próprio abaixo, para reexame e providências, com vistas à submissão dos autos ao atual Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Vanda Jugurtha Bonna Nogueira
Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Vanda Jugurtha Bonna Nogueira**,
Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica, em 22/07/2016, às 14:12,
conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1241502** e o código
CRC **C64DF5FC**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Interino,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.024838/2013-88, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 05/06/2013, a autorização outorgada à Associação dos Filhos e Amigos de Rosário Oeste - AFARO, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de ROSÁRIO OESTE / MT.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

DESPACHO

Processo nº: **53000.024838/2013-88**

Entidade: **ASSOCIAÇÃO DOS FILHOS E AMIGOS DE ROSÁRIO OESTE - AFARO**

Assunto: **Encaminhamento de Processo**

Ao Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização,

Considerando que órgãos técnico e jurídico desta Coordenação já revisaram o processo e se posicionaram favoravelmente ao deferimento do pleito, encaminho o processo acima referido, para as providências cabíveis.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Inalda Celina Madio, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 14/03/2017, às 14:55, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1729658** e o código CRC **14470592**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.024838/2013-88

SEI nº 1729658

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

DESPACHO

Processo nº: **53000.024838/2013-88**

Entidade: **ASSOCIAÇÃO DOS FILHOS E AMIGOS DE ROSÁRIO OESTE - AFARO**

Assunto: **Encaminhamento de Processo**

À Secretaria de Radiodifusão,

Considerando que órgãos técnico e jurídico já revisaram o processo e se posicionaram favoravelmente ao deferimento do pleito, encaminho o processo acima referido, para as providências cabíveis.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Itamar Marques Teixeira, Diretor de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização, Substituto**, em 15/03/2017, às 09:25, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1729664** e o código CRC **305609A9**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.024838/2013-88

SEI nº 1729664

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
DESPACHO

Processo nº: **53000.024838/2013-88**

Entidade: **ASSOCIAÇÃO DOS FILHOS E AMIGOS DE ROSÁRIO OESTE - AFARO**

Assunto: **Minuta de Exposição de Motivos**

À Chefia de Gabinete do Ministro,

Considerando que órgãos técnico e jurídico desta Pasta já revisaram o processo e se posicionaram favoravelmente ao deferimento do pleito, conforme os termos da Nota Técnica nº 26244/2015 (Evento SEI 0840836) e do Parecer Conjur nº 475/2015 (Evento SEI 0896352), encaminho a Exposição de Motivos anexa, com vista à submissão dos autos ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vanda Jugurtha Bonna Nogueira**, **Secretária de Radiodifusão**, em 16/03/2017, às 21:12, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1729674** e o código CRC **99B7F532**.

Minutas e Anexos

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº **53000.024838/2013-88**, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de **05 de junho de 2013**, a autorização outorgada à **ASSOCIAÇÃO DOS FILHOS E AMIGOS DE ROSÁRIO OESTE - AFARO**, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de **ROSÁRIO OESTE / MT**.

2 Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB

Referência: Processo nº 53000.024838/2013-88

SEI nº 1729674

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.024838/2013-88, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 05 de junho de 2013, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DOS FILHOS E AMIGOS DE ROSÁRIO OESTE - AFARO, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de ROSÁRIO OESTE / MT.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 13/05/2017, às 18:05, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1829108** e o código CRC **3A8EAFFC**.

EM DRATICO



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

UNIDADE(S) DESTINATÁRIA(S):

CGGM_RÁDIO

DEMANDA:

Encaminhar a Presidência da República

OBSERVAÇÃO:

Tendo em vista a assinatura da Exposição de Motivos, encaminhe-se o processo, em cópia autenticada, a Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para inserção no SIDOF e posterior envio à Presidência da República.

Brasília, 15 de maio de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Agente Administrativo**, em 16/05/2017, às 17:17, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1886321** e o código CRC **3D69951E**.

Referência: Processo nº 53000.024838/2013-88

SEI nº 1886321

Brasília, 03 de julho de 2017

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.024838/2013-88, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 05 de junho de 2013, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DOS FILHOS E AMIGOS DE ROSÁRIO OESTE - AFARO, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de ROSÁRIO OESTE / MT.
2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Gilberto Kassab

EM BRANCO